Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 12.952 — João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2008 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 2008. APGJ/048/08 - A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, R E S O L V E nomear FLAVIO HENRIQUE LUCENA, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca de Guarabira, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 123/2008 João Pessoa, 30 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/01 a 07/02/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA **ISMAEL DA COSTA MACEDO**
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 125/2008 João Pessoa, 30 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/01/08 a 01/02/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 126/2008 João Pessoa, 30 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, no turno da manhã, durante o período de 30/01 a 07/02/08, em virtude do afastamento da Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 131/2008 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 07/02/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA RAF Nº 12/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais - Mês: dezembro/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RA (21/01/08)
Aderbaldo Soares de Oliveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RA (11/01/08)
Adriana Amorim de Lacerda	C.Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C.Grande (Curadoria das Fundações)			X	RA (11.01.08)
	Remigio			X	RA (11/01/08)
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Tratamento Saúde 28/10/07 a 25/02/08
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			RR
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			D
Afra Jerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	RA (18/01/08)
	Piancó (1º Promotor)		X		RA (18/01/08)
	Piancó (2º Promotor)			X	D (04 a 19/12/07)
	Santana dos Garrotes			X	RA (18/01/08)
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	J. Pessoa (Promotor Criminal –7º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		Férias 01 a 30/12/07
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3ª Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (4º Promotor)			X	RR
Alexandre Varandas Paiva	J.Pessoa (Promotor Criminal – 2º Promotor)		X		RR
	J.Pessoa (Promotor Criminal – 1º Promotor)			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Guarabira (Curadorias)			X	RR
	Pirpirituba			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (2º Tribunal do Júri)		X		RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Curad. Inf. Juv – 3º Promotor)			X	D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)			X	D (03 a 19/12/07)
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp.Faz.Pub – 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)			X	RR
Ana Cândida Espínola	J.Pessoa (Promotor Criminal – 5º Promotor)			X	RR
	Bayeux (Curadorias)		X		RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público		X		L. Gestante 17/10 a 06/02/08
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
	Patos (4º Promotor)			X	RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J.Pessoa (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			RR
	Sapé (2º Promotor)			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	RR
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	D
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Piancó (2º Promotor)	X			Férias 20/11 a 19/12/07
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	J.Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		D
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Promotoria Criminal - 5º Promotor)			X	D (05 a 09/12/07)
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira –1º Promotor)	X			Licença tratamento saúde 06/12 a 04/01/08
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)			X	Férias (22/10 a 20/12/07)
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			Férias (20/11 a 19/12/07)
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RR
	Cabaceiras			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cajazeiras(2º Promotor)			X	D
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Alagoa Nova			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			RR
	Cuité			X	RR
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Promotoria Criminal – 4º Promotor)	X			Férias 21/11 a 18/12/07
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 6º Promotor)	X			RA (23/01/08)
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
	Conceição			X	RR
Caroline Freire de Morais	Malta		X		RA (15/01/08)
	Patos (Curadoria)			X	RA (15/01/08)
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Carolina Lucas	Itabaiana (1º Promotor)	X			Licença tratamento de saúde 20/11 a 19/12/07
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Curad. Inf.Juv. –4º Promotor)			X	D

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Promotoria Criminal –7º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)			X	RR
Claúdia Cabral Cavalcante	Ingá	X			RR
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
	Catolé do Rocha(Juizado Especial Criminal)			X	RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 2º Promotor)	X			Secretário Geral MP
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	Esperança (1º Promotor)			X	RR
	Pocinhos			X	D
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -2º Promotor)	X			D
Danielle Lucena da Costa	Bananeiras		X		RR
	Coremas		X		RR
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp.Faz. Pub-2º Promotor)	X			Comissão de Acompanhamento de Gestão e Controle Interno
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 5º Promotor)	X			RR
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		D
	J.Pessoa (Distrital do Geisel)			X	D
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X		Férias 20/11 a 19/12/07
Dulcerita Soares A.de Carvalho	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara	X			D
	Marí			X	D
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RA (11/01/08)
	Itabaiana (1º Promotor)				RA (11/01/08)
Edmilson de Campos Leite Filho	J.Pessoa(Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)		X		RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Coremas			X	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			D
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 5º Promotor)	X			L.T.Saúde 20/10/07 a 15/01/08
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RR
	Brejo do Cruz			X	D (06 a 13/12/07)
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			CEAF
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub. - 3º Promotor)			X	D (03 a 31/12/07)
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (2º Promotor)			X	RR
	Itaporanga (Curadoria)			X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			D
	J. Pessoa (2º Tribunal do Júri)			X	D (11 a 13/12/07)
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco Glauberto Bezerra	C.Grande (Curadoria Patrimônio Publico)		X		Promotor Corregedor
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
Francisco Seráphico F. N. Filho	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor)	X			RR
	C.Grande (Prom. Esp.Faz. Pub.-2º Promotor)			X	RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Patos (3º Promotor)	X			RR
Gláucia Maria de C. Xavier	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor)		X		RR
	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor)			X	RR
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira –2º Promotor)			X	D (06 a 20/12/07)
	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor)			X	D (06 a 20/12/07)
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			L. Estudo 01/10/07 à 01/10/09
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande(Prom. Esp.Faz.Pub-3ºPromotor)	X			Férias 03/12/07 a 01/01/08
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Coordenador 1º CAOP
Henrique Cândido R. de Morais	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitório S. de Carvalho	Esperança (2ª Promotor)	X			RR
	C.Grande (Promotoria Criminal-3ºPromotor)			X	RR

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

PORTARIA Nº 132/2008 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 07/02/08, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 135/2008 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 263/08. R E S O L V E designar o servidor EMERSON CHARLES DE ALBUQUERQUE ALVES, matrícula nº 701.238-1, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento do titular Neudemir de Souza Rodrigues, para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Hermógenes Brás dos Santos	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RA (21/01/08)
	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RA (21/01/08)
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	Prata			X	D
	Monteiro (2º Promotor)		X		D
	J. Pessoa (Promotoria Cível –10º Promotor)			X	D
Ismael Vidal Lacerda	Uirauna		X		RR
	São João do Rio do Peixe (auxiliar)			X	RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom.Esp.Faz..Pub– 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)			X	D
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Sapé (Curadoria)			X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
	Patos (2ª Promotor)			X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Promotoria Criminal -6º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotoria Criminal -4º Promotor)			X	RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico Criminal
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			RA (22/01/08)
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)			X	D (01 A 06/12/07)
José Eulâmpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Guilherme Soares Lemos	J.Pessoa (Promotoria Criminal – 1º Promotor)	X			Licença prêmio 19/11 a 18/12/07
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X			D
	Serraria			X	D
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			Férias 19/11 a 18/12/07
Júllia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande(Prom.Esp. Faz.Pub.-1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)			X	RR
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Esp. Criminal – 1º Promotor)	X			RR
	Sousa (Curadorias)			X	RR
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)			X	RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor)	X			D
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
	Cajazeiras (Curadoria)			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Liana Espínola P. de Carvalho	C. Grande (Prom.Esp. Família -1º Promotor)		X		D
	C. Grande (Promotor Cível - 1º Promotor)			X	D
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa(Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			RA (23/01/08)
	J. Pessoa(Prom. Esp. Faz. Pub - 2º Promotor)			X	RA (23/01/08)
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família-3º Promotor)			X	RR
	C. Grande (3ª Turma Recursal)	X			RR
	C. Grande (17ª Zona Eleitoral)	X			RR
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Promotoria Criminal – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade	X			Férias (23/11 a 26/01/08)
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor)		X		RA (23/01/08)
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			RR
Luis William Aires Urquisa	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X			RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RA (18/01/08)
	Lucena			X	RA (18/01/08)
	Alagoinha			X	RA (18/01/08)
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			D
	Sousa (Juizado Esp. Criminal -2º Promotor)			X	D
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
	Pilões			X	RR
	Guarabira (Curadorias)			X	RR
Márcio Gondim do Nascimento	Bayeux (1º Promotor)		X		RA (11/01/08)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			D
	C.Grande (Curadoria do Consumidor)			X	RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (5ª Promotoria Criminal)		X		RR
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			D
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		RR
	Jacaraú			X	RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor)	X			Ferias 03/12/07 a 01/01/08
Maria Edlígia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)			X	RR
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv -4º Promotor)	X			RR
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			Promotora Convocada
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)		X		D
Newton Carneiro Vilhena	Patos (1º Promotor)		X		D
	Patos (3º Promotor)			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J.Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Promotoria Criminal – 2º Promotor)	X			D
	Soledade			X	D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom .Esp. Família – 4º Promotor)			X	RR
Octávio Celso Gondim P. Neto	C.Grande(Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			D
Onéssimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			Férias 02 a 31/12/07
Osvaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Promotoria Criminal – 1º Promotor)	X			D
	Serra Branca			X	D
Osvaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X			RA (16/01/08)
Otacílio Marcus M. Cordeiro	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)		X		D (01 a 20/12/07)
	J.Pessoa (1º Tribunal do Júri)			X	D (11 a 13/12/07)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
	Água Branca			X	RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (4º Promotor)		X		D

Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA (15/01/08)
	São Mamede			X	RA (15/01/08)
Priscylla Miranda Morais Maroja	J.Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 4º Promotor)		X		D
Rafael Lima Linhares	Pombal (Curadoria)			X	RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Malta			X	RA (22/01/08)
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4ª Promotor)	X			RR
	Sousa (5º Promotor)			X	RR
	Uiraúna			X	RR
Renata Carvalho da Luz Lemos	Bayeux (2º Promotor)	X			D
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			Exercício na CCIAIF
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 3º Promotor)		X		D
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)		X		D
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
	Sapé (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			D
	Cabedelo (2º Promotor)			X	D
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Promotoria Criminal – 4º Promotor)			X	RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)			X	RR
	Patos (Juizado Especial Criminal – 2º Promotor)	X			RR
	Patos (2º Promotor)			X	RR
	Juazeirinho			X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	J.Pessoa (Curadorias das Fundações)			X	D (07 a 30/12/07)
	J.Pesssoa (Promotoria Cível –9º Promotoria)			X	D (03 a 06/12/07)
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			RA (14/01/08)
Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
	Boqueirão	X			RR
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X			D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X			D
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D (12 a 31/12/07)
Sandremary V. de Melo A Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			L.T.Saúde 13/10/07 a 09/04/08
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X			D
	C. Grande (Cura. Inf. Juv. –2º Promotor)			X	D
	Aroeiras			X	D
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 9º Promotor)	X			D
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 8º Promotor)	X			RR
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor)			X	RA (17/01/08)
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			RA (11/01/08)
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –1º Promotor)	X			RA (17/01/08)
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 03 a 19/12/07
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico Criminal
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –7º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (3ª Turma Recursal)			X	RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Prom. Esp. Família –6º Promotor)			X	D
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			CCIAIF

T = Titular S= Substituto C= Cumulando

João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

*** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

RESENHA TVCP Nº 12/2007

ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA - Mês: dezembro/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RA (21/01/08)
Afra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		RA (18/01/08)
	Santana dos Garrotes			X	RA (18/01/08)
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			D
Alessandro de Lacerda Siqueira	Pirpirituba			X	RR
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Adriana Amorim de Lacerda	Remígio			X	RA (11/01/08)
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Berlino Estrela de Oliveira	Alagoa Nova			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	Cuité			X	RR
Caroline Freire de Morais	Malta		X		RA (15/01/08)
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
	Conceição		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			RR
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (1º Promotor)		X		RR
	Pocinhos			X	D
Daniella Lucena da Costa	Bananeiras				RR
Elaine Cristina	Coremas		X		D
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara	X			D
	Marí			X	Inexistente
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RA (11/01/08)
	Itabaiana(1º Promotor)				D
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RR
Fernando Cordeiro Satiro Junior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Francisco Bérgson G. F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	Inexistente
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Hermógenes Braz dos Santos	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RA (21/01/08)
Ismael Vidal Lacerda	Uiraúna		X		RR
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	Prata			X	D
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
João Manoel de Carvalho Costa Filho	C.G. (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	Inexistente
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Serraria			X	D
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	D
	Alagoinha			X	D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			D
Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra	Jacaraú			X	D
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	D
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Pilões			X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			D
Márcio Gondim do Nasimento	Bayeux (1º Promotor)			X	Inexistente
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Newton Carneiro Vilhena	Patos (1º Promotor)		X		D
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Prom)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	Soledade			X	D
Osvaldo Lopes Barbosa	Serra Branca			X	D
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
	Água Branca			X	RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA (15/01/08)
	São Mamede			X	D
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé(1º Promotor)	X			RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Juazeirinho			X	RR
Rosa Cristina de Carvalho	Boqueirão	X			RR
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Sócrates da Costa Agra	Aroeiras			X	D
Valfredo Alves Teixeira	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D

T = titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL
RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o **RAF** fora do Prazo Legal
D = Débito = Promotores que **não** encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

*** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 136/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA RAQUEL DE LIRA BELTRÃO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Saúde da Comarca da Capital.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 137/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/02/08 a 15/03/08, em virtude do afastamento do titular motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 138/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/08, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 139/2008 - João Pessoa, 06 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 140/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 11/02/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 141/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotor da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período 08/02/08 a 17/02/08, em virtude do afastamento do titular motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 142/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. -A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 06/02/08 a 02/03/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 143/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções conjuntamente com o Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, a partir de 11/02/08 até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 201/2008 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante os três últimos finais de semana, referente ao mês de fevereiro nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO – ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORÃ, CABEDELO e JOÃO PESSOA

MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	09 e 10	8ª Promotoria de Justiça Cível – Capital Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira
	16 e 17	Promotoria de Justiça Distrital Geisel – Capital Dra. Dóris Ayalla Anacleto Duarte
	23 e 24	1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública – Capital Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira

2ª REGIÃO – CRUZ DO ESPIRIRTO SANTO, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, RIO TINTO e SANTA RITA

MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	09 e 10	Promotoria de Justiça – Lucena Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva
	16 e 17	2ª Promotoria de Justiça – Santa Rita Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
	23 e 24	3ª Promotoria de Justiça – Santa Rita Dra. Patrícia Maria de Sousa Ismael da Costa

3ª REGIÃO – GURINHEM, INGÁ, ITABAIANA, MARÍ, PEDRAS DE FOGO, PILAR e SAPÉ

MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	09 e 10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Sapé Dra. Sandra Regina Paulo Neto de Melo
	16 e 17	Promotoria de Justiça – Pedras de Fogo Dr. Edjacir Luna da Silva
	23 e 24	Promotoria de Justiça – Pilar Dr. Aldenor de Medeiros Batista

4ª REGIÃO – ARARA, ARARUNA, BANANEIRAS, BARRA DE SANTA ROSA, BELÉM, CACIMBA DE DENTRO, CAIÇARA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ, REMÍGIO, SERRARIA e SOLÂNEA

MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	09 e 10	Promotoria de Justiça – Arara Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Morais
	16 e 17	Promotoria de Justiça – Araruna Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha Braga
	23 e 24	Promotoria de Justiça – Belém Dr. João Anísio Chaves Leite

5ª REGIÃO – AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, QUEIMADAS e UMBUZEIRO

MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	***09 e 10***	***1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública – C. Grande*** ***Dra. Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira***
	16 e 17	***2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública – C. Grande*** ***Dra. Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira***
	23 e 24	***3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública – C. Grande*** ***Dr. Gustavo Rodrigues Amorim***

6ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARAÇAGI, AREIA, GUARABIRA, PIRPIRITUBA e PILÕES

MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	09 e 10	Promotoria de Justiça – Areia Dr. Newton da Silva Chagas
	16 e 17	Promotoria de Justiça – Pirpirituba Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira
	23 e 24	2ª Promotoria de Justiça – Guarabira Dra. Jovana Maria Pordeus e Silva

7ª REGIÃO – JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SANTA LUZIA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE, SUMÉ e TAPEROÁ

MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	09 e 10	Promotoria de Justiça – Soledade Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira
	16 e 17	Promotoria de Justiça – São João do Cariri Dr. José Bezerra Diniz
	23 e 24	Promotoria de Justiça – Serra Branca Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

8ª REGIÃO – BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, COREMAS, MALTA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SOUSA e UIRAÚNA

MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	09 e 10	Promotoria de Justiça – Brejo do Cruz Dra. Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra
	16 e 17	Promotoria de Justiça – São Bento Dra. Fábia Cristina Dantas Pereira
	23 e 24	1ª Promotoria de Justiça – Pombal Dr. José Leonardo Clementino Pinto

9ª REGIÃO – ÁGUA BRANCA, PATOS, PRINCESA ISABEL, SÃO MAMEDE e TEIXEIRA

MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	09 e 10	1ª Promotoria de Justiça – Patos Dr. Newton Carneiro Vilhena
	16 e 17	2ª Promotoria de Justiça – Patos Dr. João Benjamim Delgado Neto
	23 e 24	3ª Promotoria de Justiça – Patos Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino

10ª REGIÃO – BONITO DE SANTA FÉ, CAJAZEIRAS, CONCEIÇÃO, ITAPORANGA, PIANCÓ, SANTANA DOS GARROTES, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

MÊS	DATA	PLANTONISTA
FEVEREIRO	09 e 10	Promotoria de Justiça – São João do Rio do Peixe Dr. Ismael Vidal Lacerda
	16 e 17	3ª Promotoria de Justiça – Cajazeiras Dr. Alexandre José Irineu
	23 e 24	1ª Promotoria de Justiça – Piancó Dra. Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 144/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, durante o período de 06/02/08 a 06/03/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 145/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, a partir de 11/02/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 146/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GLAÚCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 07/02/08 a 07/03/08, em virtude do afastamento da Drª Norma Maia Peixoto para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º02- GP/08

O **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar os advogados **José Mello Cavalcante Júnior** OAB/PB N.º 10683 e **Manoel Felizardo Neto** OAB/PB N.º 1714, para integrarem a Comissão da Justiça do Trabalho desta Seccional.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAIBA – PODER JUDICIARIO – COMARCA DA CAPITAL. CARTÓRIO DA 8ª VARA CIVEL – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS. A Dra. CLAUDIA EVANGELINA C. F. DE FRANÇA, Juíza de Direito em Substituição na 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que fica CITADO pelo presente EDITAL, o Sr. ROMULO DANTAS MAIA, por encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias entregar o veiculo FORD/FIESTA, ano 1997, cor vermelha, placa MNL4074/PB e chassi nº 9BFZZZFDAVB104669, ou consignar o valor equivalente em dinheiro ou, ainda, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor,. Tudo conforme despacho de fls. 48, nos autos da Ação de DEPOSITO POR CONVERSÃO , Proc. 2002005018233-2, que tramita nesta 8ª Vara Cível, tendo como promovente o BANCO ABN AMRO REAL S/A e promovido ROMULO DANTAS MAIA, cujo despacho foi o seguinte: Vistos, etc. Defiro o pedido de citação editalícia, para tanto, assinado o prazo de 20 (vinte) dias, contendo o edital as advertências do art. 285, nos termos do art. 232, incisos IV e V, ambos do CPC. João Pessoa, 24.10.2007. Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara. Juíza de Direito. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Aos 12 de novembro de 2007. Eu Técnico judiciário, o digitei e subscrevo. CLAUDIA EVANGELINA C. F. DE FRANÇA – Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DR. INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (Processo n. 20020060272685), ajuizada pelo SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA, contra CLEBSON RICARDO RODRIGUES DUAR, brasileiro, solteiro, com endereço incerto e não sabido, o qual fica devidamente CITADO, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação, querendo, ciente de que, deixando escoar o prazo legal sem oferecimento de contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 27 de agosto de 2007. Eu. José Alberto de Melo – Téc. Judiciário.
INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 013/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01489.2006.004.13.00.5
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): ADEMAR CAVALCANTE GOMES.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00059.2007.026.13.00.4
RECORRENTE(S): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S): FABIO ANTERIO FERNANDES.
RECORRIDO(S): VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): NIVEA DANTAS DA NOBREGA.

PROCESSO: 00102.2007.012.13.00.9
RECORRENTE(S): MARIA VALDETE ABRANTES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DO LASTRO - PB.
ADVOGADO(S): LINCON BEZERRA DE ABRANTES.

PROCESSO: 00170.2007.021.13.00.9
RECORRENTE(S): EDMILSON TEÓFILO DE MOURA.
ADVOGADO(S): BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO - PB.
ADVOGADO(S): AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00244.2007.022.13.00.3
RECORRENTE(S): RITA MARIA DE FARIAS.
ADVOGADO(S): ALLISSON CARLOS VITALINO.
RECORRIDO(S): EMPASA - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS.
ADVOGADO(S): KERCIO DA COSTA SOARES.

João Pessoa, 12/02/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **1098.2007.024.13.00-6**
Exequente: UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – SECCIONAL CAMPINA GRANDE
Executado: SOBEL – INSTITUTO BOROBOREMA DE EDUCAÇÃO LTDA
Executado: ROBERTO JOSÉ DE VASCONCELOS CAMPELO
A Doutora **ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber que, pelo presente, ficam notificados **SOBEL – INSTITUTO BOROBOREMA DE EDUCAÇÃO LTDA e ROBERTO JOSÉ DE VASCONCELOS** CAMPELO, integrantes do pólo passivo da ação acima indicada, em que é exeqüente a UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – SECCIONAL CAMPINA GRANDE, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramita nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:
DESPACHO
Vistos, etc.
Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Notifique-se a parte contrária acerca da sua interposição.
Após o decurso do prazo legal, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Rachel Barreto de Queiroz, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1
Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00413.2002.002.13.00-6
Exeqüente: José Elias dos Santos Vieira
Executada: Companhia Brasileira de Bebidas
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a Sra. Gilvete Santos Soares (perita), com endereço incerto e não sabido, para receber o seu crédito no prazo de dez dias.
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 16 de Janeiro de 2008.
MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184,
Emp. João Medeiros, Piso E1
Tambiá, João Pessoa-PB
CEP 58020-500 - F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 01032.2007.006.13.00-4
Reclamante: EVERALDO PEREIRA DA SILVA
Reclamados: CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juiza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA,** o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Data da realização da audiência 18/03/2008
Horário da realização da audiência 10:10 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11/02/2008.
Eu, Maria do Rozario Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA – PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 0097.2007.020.13.00-9, entre partes: PEDRO BEZERRA DA CUNHA E OUTROS exeqüentes, e, CORDEIRO GUEDES CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, executada, que se encontra em local incerto e não sabido.
DE ORDEM DO EXMO.SR.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica **CITADA** a executada CORDEIRO GUEDES CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, a quantia de R$ 15.237,25 (quinze mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao principal, e custas processuais, no valor de R$ 126,07 (cento e vinte e seis reais e sete centavos), totalizando R$ 115.363,32, valores atualizados até 31/01/2008.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.
IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Exm. Sr. Dr. **Antonio Cavalcante da Costa Neto** Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA de número 00652.2007.010.13.00.-2,** movida por **JOÃO BATISTA CÂNDIDO** contra **CORSANE – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **06.03.2008 às 09h00m,** relativa à reclamação constante da inicial, e apresen-

te defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT.
E para que não seja alegada ignorância , chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.
Eu, Homero Bezerra, Técnico Judiciário, digitei e eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Diretora de Secretaria Substituta, subscreví.
ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00030.2008..005.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada **CENTER COMÉRCIO, REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (CNPJ 09.295.866/0001-41,** reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 27 de fevereiro de 2008 às 08:40 (oito horas e quarenta minutos), na sede da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a AUDIÊNCIA UNA da referida ação trabalhista proposta por **GENISLON ALVES FARIAS DA SILVA (CPF 009.497.614-78**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), inclusive as provas que puder, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 12 de fevereiro de 2008. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 01062.1997.005.13.00-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **LUIZ VICENTE NUNES** , em face de **CIGRA-CIA INDUSTRIAL DE GRAMAME E OUTROS,** tendo em vista que os reclamados **LANDRY BESERRA MOTA e LADIMIR MOTA** encontram-se em lugar ignorado, ficam por este edital INTIMADA acerca do(a) DESPACHO proferido às fls. 151 dos autos do processo em epígrafe, a seguir:
'Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exeqüenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).'.
João Pessoa-PB, 06.02.2008. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 01769.2005.005.13.00-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **ANTÔNIO FELIPE DE ARAÚJO contra CMB – CIA. BRASILEIRA DE EMBALAGENS** tendo em vista a parte **executada** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DESPACHO:
Intime-se a parte executada mediante edital, acerca da penhora mencionada no despacho à fl. 90, eis que não encontrada (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º). Imóvel locado à COPOBRAS NORDESTE LTDA - BR 101 KM 97,4.
O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.
João Pessoa-PB, 06/02/2008. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0891.2007.005.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **FRANCISCO PEREIRA MACIEL** , em face de **MANOEL DOS SANTOS NETO e SD - CONSTRUÇÕES LTDA (DANILO AMARAL BOTELHO),** tendo em vista que a parte **embargada SD CONSTRUÇÕES LTDA (DANILO AMARAL BOTELHO)** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do despacho proferido à fl. 160 dos autos do processo em epígrafe cujo teor é o seguinte: Vistos etc.
A teor do art. 897, "a" da CLT, o recurso cabível em face de decisão proferida em embargos de terceiro é o agravo de petição.
Como a parte embargante interpôs recurso ordinário no prazo previsto para o recurso próprio, anteriormente enfocado, decide o Juízo aplicar o princípio da fungibilidade recursal e recebê-lo como AGRAVO DE PETIÇÃO.
Intimem-se as partes embargadas para oferecer, querendo, resposta ao agravo de petição, no prazo legal, bem assim acerca de decisão às fls. 152/152.
João Pessoa-PB, 08/02/2008. Eu, Maria de Fátima A . C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA – PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00147.2007.020.13.00-8, entre partes: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA, exeqüente, e, MGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, executada, que se encontra em local incerto e não sabido.
DE ORDEM DO EXMO.SR.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica **CITADA** a executada MGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 536,22 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), correspondente às contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 29/02/2008.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.
IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA
Processo: 00992200700613007
Reclamante: ADALGIZA GUSTAVO GUIMARAÊS
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o reclamado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica intimada DA DECISÃO a seguir transcrito abaixo:
CONCLUSÃO
Diante do mais que dos autos consta, DECIDE esta 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por ADALGIZA GUSTAVO GUIMARÃES em face do CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e do MUNICÍPIO DE CAAPORÃ – PB, condenando estes a pagar àquela (o segundo, de forma subsidiária), no prazo legal e com juros e correção monetária, os valores a serem apurados em liquidação de sentença, correspondentes a: aviso prévio; férias 2005/2006 (integrais) e proporcionais a 05/12, ambas acrescidas de 1/3; 13º salários de 2005 (05/12) e de 2006 (integral); FGTS mais 40%; multas dos artigos 477 e 467 da CLT; indenização do seguro-desemprego; horas extras e reflexos.
Condena-se, ainda, o primeiro réu a proceder à anotação da CTPS da trabalhadora, na função de "merendeira", com salário mínimo e no período descrito na exordial. Após o trânsito em julgado, as partes serão notificadas a comparecer à Secretaria da Vara, a fim de dar cumprimento à determinação acima, sendo que a ausência do reclamado importará na aplicação de multa no equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) em favor da trabalhadora, e a ausência da demandante, na desobrigação do empregador, sem prejuízo da determinação das anotações pela Secretaria da Vara.Tudo de acordo com os fundamentos retro expendidos e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar este dispositivo, como se nele transcritos estivessem.Custas pela reclamada, no importe de R$ 103,69, calculadas sobre R$ 5.184,43, valor da condenação.
Contribuição previdenciária e fiscal, de acordo com o disposto na Súmula 368/TST.Encaminhem-se ofícios, com cópia desta sentença, ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis na apuração de responsabilidades.
A decisão deverá ser cumprida espontaneamente pela reclamada no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC
João Pessoa-PB, aos 07.02.2008. Eu, Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA
Processo: 00990200700613008
Reclamante: ARNALDO JOSÉ MESUITA DA SILVA
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o reclamado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica intimada DA DECISÃO a seguir transcrito abaixo:
CONCLUSÃO
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, DECIDE esta 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por ARNALDO JOSÉ MESQUITA DA SILVA em face do CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e do MUNICÍPIO DE CAAPORÃ – PB, condenando estes a pagar àquele (o segundo, de forma subsidiária), no prazo legal e com juros e correção monetária, os valores a serem apurados em liquidação de sentença, correspondentes a: aviso prévio; férias 2005/2006 (integrais) e proporcionais a 04/12, ambas acrescidas de 1/3; 13º salários de 2005 (04/12) e de 2006 (integral); FGTS mais 40%; multas dos artigos 477 e 467 da CLT; indenização do seguro-desemprego.Condena-se, ainda, o primeiro réu a proceder à anotação do contrato de emprego na CTPS do trabalhador. Após o trânsito em julgado, as partes serão notificadas a comparecer à Secretaria da Vara, a fim de dar cumprimento à determinação acima, sendo que a ausência do reclamado importará na aplicação de multa no equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) em favor do trabalhador, e a ausência do demandante, na desobrigação do empregador, sem prejuízo da determinação das anotações pela Secretaria da Vara.
Tudo de acordo com os fundamentos retro expendidos e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar este dispositivo, como se nele transcritos estivessem.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 104,58, calculadas sobre R$ 5.229,15, valor da condenação.Contribuição previdenciária e fiscal, de acordo com o disposto na Súmula 368/TST.Encaminhem-se ofícios, com cópia desta sentença, ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis na apuração de responsabilidades.A decisão deverá ser cumprida espontaneamente pela reclamada no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC.**Cientes o reclamante e o Município de Caaporã (Súmula 197/TST). Intimem-se INSS e o primeiro reclamado.**
João Pessoa-PB, aos 07.02.2008. Eu, Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184, Centro Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N°01160.2004.003.13.00-6

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI,** Juiz do Trabalho, Supervisor da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital que fica NOTIFICADO **o Sr. IANKU YURI SOARES NÓBREGA LEITE – CPF 048.641.494-96**, atualmente com endereço incerto e não sabido, ARREMATANTE nos autos da Reclamação Trabalhista Proc.nu. 01160.2004.003.13.00-6, para comparecer, no prazo de 05(cinco) dias, a Central de Mandados Judiciais desta capital com o fito de marcar dia e hora para acompanhar o oficial de justiça na diligência de objeto de mandado de entrega, recebendo os bens arrematados nos autos acima declinados, sob pena dos referidos bens serem considerados entegues, ficando por conta do arrematante toda a responsabilidade pelos danos ou extravio dos obens, com o consequente encaminhamento dos autos à Vara de origem, para as providências cabíveis quanto ao recolhimento dos valores depositados, em favor do INSS e FAZENDA NACIONAL.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.
Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscrevi.
ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

PROCESSO Nº 01499.2005.007.13.00-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº **01499.2005.007.13.00-9**, entre partes: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL CAMPINA GRANDE, exequente, e NESA - NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA., executado.
De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.
Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, fica INTIMADA a parte executada **NESA – NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, **para tomar ciência da penhora efetuada no rosto dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 00.0012187-8, em trâmite na 10ª Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, pelo prazo legal, para garantia da execução do processo acima epigrafado, no valor de R$ 1.897,32 (hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), atualizado até 31/03/2006,** de conformidade com o despacho exarado à fl. 61 dos autos, nos seguintes termos: "Vistos etc. 1 - Diante da informação supra, dê-se ciência à parte executada da penhora efetuada à fl. 55 dos autos, mediante edital, pelo prazo legal. 2 - ... Campina Grande, 08/02/2008 (sexta-feira). Veruska Santana Sousa de Sá, Juíza do Trabalho Substituta."
E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.
MARCONDES ANTONIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS nº 001/2007

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00387.2007.004.13.00-3
Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante(s): BERTO MARCELINO DA SILVA
Reclamado(s) : CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, acerca do(a) DA DECISÃO ÀS FLS. 101-113, A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, resolve este Juízo julgar procedente em parte a reclamação trabalhista proposta por BERTO MARCELINO DA SILVA em face de CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante deste dispositivo, condenando estes, o segundo de forma subsidiária, a pagarem àquele, no prazo legal, o valor de R$ 2.892,43 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), constante na planilha de cálculo em anexo, correspondente aos seguintes títulos:
a) Aviso prévio indenizado (trinta dias); b) Férias, integrais e de forma simples, do período aquisitivo 2005-2006, e proporcionais do período 2006/2007 (5/12), todas acrescidas de 1/3; c) 13os salários, de forma integral, o de 2006, e proporcional o de 2005 (5/12); d) FGTS mais 40% de todo o contrato, inclusive sobre as parcelas salariais deferidas nesta sentença; e) Multa da CLT, art. 467; f) Multa da CLT, art. 477, § 8º.
O reclamado principal deverá, ainda, proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, consignando como data de início 01/08/2005 e de término 31/01/2007, integrado o período do aviso prévio, na função de fiscal de transportes e com remuneração equivalente a um salário mínimo legal, sob pena de multa à base de 1/30 do salário reconhecido, até o máximo de trinta dias, quando então deverá a Secretaria providenciar as devidas anotações, sem prejuízo da cobrança das astreintes.
Os cálculos em anexo são parte integrante deste dispositivo, como se nele estivessem transcritos.
Concedida justiça gratuita ao reclamante.
Juros na forma da Lei nº 8.177/1991, artigo 39, e correção monetária com observância à tabela divulgada pela Corregedoria Regional.
Contribuições previdenciárias incidentes apenas sobre 13os salários, de acordo com a obrigação legal de cada parte, cabendo ao reclamado o importe de R$ 2.430,55 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos).
Recolhimento do Imposto de Renda, no que couber, observando-se as diretrizes traçadas nos artigos 74 a 77 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.
Expeçam-se os ofícios determinados no item II.2.10.
Intime-se a União, na Procuradoria Federal Especializada do INSS (Lei 11.457, art. 16, § 3º, inciso II, c/c a Portaria conjunta PGFN/PGF nº 4.069/2007).
Custas no importe de R$ 106,46 (cento e seis reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da condenação, pelo reclamado principal, que fica desde já intimado para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c o CPC, art. 475-J).
Cientes o reclamante e o Município de Caaporã/PB (Súmula n° 197 do TST3).
Notifique-se o reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por meio de edital.
Não há remessa *ex officio* (Súmula 303, item I, "a", do TST4).
E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.
MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA
JUIZ DO TRABALHO."
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.
João Pessoa/PB, 12/02/2008
PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00388.2007.004.13.00-8
Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante(s): MARCELO DE LIMA FERREIRA
Reclamado(s) : CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, acerca do(a) DECISÃO ÀS FLS. 108-121, A SEGUIR TRANSCRITA:" Ante o exposto, resolve este Juízo julgar procedente em parte a reclamação trabalhista proposta por MARCELO DE LIMA FERREIRA face de CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante deste dispositivo, condenando estes, o segundo de forma subsidiária, a pagarem àquele, no prazo legal, o valor de R$ 3.264,32 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), constante na planilha de cálculo em anexo, correspondente aos seguintes títulos: a) Aviso prévio indenizado (trinta dias); b) Férias, integrais e de forma simples, do período aquisitivo 2005-2006, e proporcionais do período 2006/2007 (5/12), todas acrescidas de 1/3; c) 13os salários, de forma integral, o de 2006, e proporcional o de 2005 (4/12); d) FGTS mais 40% de todo o contrato, inclusive sobre as parcelas salariais deferidas nesta sentença; e) Multa da CLT, art. 467; f) Multa da CLT, art. 477, § 8º.
O reclamado principal deverá, ainda, proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante,

consignando como data de início 01/08/2005 e de término 31/01/2007, integrado o período do aviso prévio, na função de auxiliar de serviços e com remuneração no valor de R $ 390,00 (trezentos e noventa reais), sob pena de multa à base de 1/30 do salário reconhecido, até o máximo de trinta dias, quando então deverá a Secretaria providenciar as devidas anotações, sem prejuízo da cobrança das astreintes.
Os cálculos em anexo são parte integrante deste dispositivo, como se nele estivessem transcritos.
Concedida justiça gratuita ao reclamante.
Juros na forma da Lei nº 8.177/1991, artigo 39, e correção monetária com observância à tabela divulgada pela Corregedoria Regional.
Contribuições previdenciárias incidentes apenas sobre 13os salários, de acordo com a obrigação legal de cada parte, cabendo ao reclamado o importe de R$ 2.894,34 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).
Recolhimento do Imposto de Renda, no que couber, observando-se as diretrizes traçadas nos artigos 74 a 77 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.
Expeçam-se os ofícios determinados no item II.2.11.
Intime-se a União, na Procuradoria Federal Especializada do INSS (Lei 11.457, art. 16, § 3º, inciso II, c/c a Portaria conjunta PGFN/PGF nº 4.069/2007).
Custas no importe de R$ 123,17 (cento e vinte e três reais e dezessete centavos), calculadas sobre o valor da condenação, pelo reclamado principal, que fica desde já intimado para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c o CPC, art. 475-J).
Cientes o reclamante e o Município de Caaporã/PB (Súmula n° 197 do TST3).
Notifique-se o reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por meio de edital.
Não há remessa *ex officio* (Súmula 303, item I, "a", do TST4).
E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.
MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA
JUIZ DO TRABALHO
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.
João Pessoa/PB, 12/02/2008.
PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00976.2007.008.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: EVERALDO DE ANDRADE GOMES BARBOSA
Advogados: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA e AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Recorrido: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A
Advogada: FABRICIA BATISTA NEVES
EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ARTIGO 7º, INCISO XIV. INEXISTÊNCIA DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA. Constatando-se, *in casu*, que o autor laborava em escala de revezamento e, inexistindo nos autos, acordo ou convenção coletiva autorizando a prorrogação da jornada, tem-se que a reclamada descumpria a norma insculpida no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Em razão disso, faz jus o autor ao pagamento, como extra, das horas trabalhadas após a sexta. Recurso do reclamante parcialmente desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de primeiro grau, reconhecer que o autor trabalhava em turno ininterrupto de revezamento e, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras além da sexta, acrescidas de do adicional de 75% (setenta e cinco por cento) (fl. 55), e seus reflexos sobre os seguintes títulos: 13ºs salários (1º de setembro de 2003 a 30 de junho de 2007); férias acrescidas de um terço (1º de setembro de 2003 a 30 de junho de 2007) e sobre FGTS (de 30 de junho a 30 de julho de 2007), períodos não atingidos pela prescrição. Condenar, ainda, a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor da condenação, em favor do sindicato assistente. Custas pela reclamada, no importe de R$ 544,36 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos). João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01869.2005.009.13.00-0Agravo de Petição
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA
Advogados: SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, SERGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI e MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO
Agravado: WELLINGTON DE SOUZA NUNES
Advogados: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA e AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS
EMENTA: PENHORA *ON LINE*. BLOQUEIO DA CONTA. INTIMAÇÃO. TERMO INICIAL. PRAZO PARA EMBARGOS .Do bloqueio judicial de numerário, visando a garantia do Juízo, deverá ser a parte executada notificada, iniciando-se de sua ciência o prazo legal para fins de oposição de embargos do devedor (art. 884 da CLT). QUITAÇÃO DE VERBAS. DEDUÇÃO. DETERMINAÇÃO NA SENTENÇA. DOCUMENTOS. FASE PROBATÓRIA. Não há que se confundir a autorização de dedução dos títulos pagos e assim provado no seu tempo, com a prova posterior dessa quitação, quando a condenação já adveio e transitou em julgado, como se deu no presente caso.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, para, conhecendo dos embargos à execução, julgá-los parcialmente procedentes, e determinar a exclusão da conta de liquidação da parcela "férias 2004/2005".João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00453.2007.004.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes: EDIGARDO FERREIRA SOARES FILHO E OUTROS
Advogado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. APOSENTADOS. CONCESSÃO.A cesta-alimentação, dada sua natureza salarial, concedida aos empregados da ativa, é também devida aos inativos e pensionistas, por força do disposto no item 21.5 do Regulamento dos Planos de Benefícios da Fundação dos Economiários Federais, que assegura o reajuste das suplementações dos benefícios nas mesmas condições e índices aplicáveis aos empregados da Instituidora-Patrocinadora.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para deferir o auxílio cesta-alimentação a partir de maio/2005, bem como para determinar a implantação da parcela, enquanto este benefício existir, sob pena de multa diária de R$ 200,00, além de execução dos valores correspondentes. Não há incidência de contribuição previdenciária, pois a verba é devida a título de complementação da aposentadoria. Fica autorizada a retenção do imposto de renda devido, de acordo com a legislação própria, no momento em que se tornar disponível o crédito da parte reclamante, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negava provimento. Custas invertidas, a cargo da reclamada.João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.
PROC. NU.: 00305.2007.026.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: JEFFERSON ALVES DE LIMA e TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogados: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO
Recorrido: PERES E FORMIGA LTDA
Advogado: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. SUBORDINAÇÃO DIRETA. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA. Constatado nos autos que as atividades desempenhadas pelo vindicante se enquadravam dentro da atividade-fim da empresa, bem como que o reclamante era diretamente subordinado a ela, considera-se formado o vínculo contratual diretamente com a tomadora de serviços.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA TELEMAR NORTE LESTE S/A - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00461.2003.004.13.00-8Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e GILVANDRO ALEXANDRE DA SILVA
Advogados: JOSE FERREIRA MARQUES e GUTENBERG HONORATO DA SILVA
EMENTA: EXECUÇÃO. BLOQUEIO BANCÁRIO POR ORDEM JUDICIAL. AUTO DE PENHORA. LAVRATURA. PRESCINDIBILIDADE. Quando o devedor-executado é devidamente intimado da apreensão de numerário existente em sua conta bancária, torna-se despicienda a lavratura do respectivo auto de penhora, tanto porque conheceu da constrição, quanto porque teve oportunidade de, querendo, opor seus embargos à execução.EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE NUMERÁRIO DE CONTA CORRENTE. SISTEMA ELETRÔNICO DO BACENJUD. LEGALIDADE. A penhora levada a efeito sobre numerário existente em conta corrente da executada, através do sistema eletrônico do BacenJud, constitui procedimento da mais absoluta legalidade, porquanto encontra amparo no artigo 655 do CPC e também na remansosa jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões do INSS por intempestivas; Mérito: por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para excluir dos cálculos a contribuição social destinada a terceiros.João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00417.2007.011.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Recorrido: JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: CARGO EM COMISSÃO. NATUREZA TÉCNICA. § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. INAPLICABILIDADE. O bancário que exerce função de natureza eminentemente técnica, apesar de perceber gratificação superior a 1/3 de sua remuneração, faz jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, sendo-lhe, portanto, inaplicáveis as disposições do art. 224, § 2º, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido.João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00370.2007.008.13.00-1Agravo de Petição(Sumaríssimo)
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: FUNDACAO JOSE AMERICO
Advogado: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
Agravado: DJALMA LAURENTINO DA COSTA
Advogados: BELINO LUIS DE ARAUJO e RAIMUNDO DA CUNHA FILHO
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. HIPÓTESE DO INCISO IX DO ART. 649 DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVAS. BLOQUEIO DE VALORES MANTIDO. Se não há provas, nos autos, de que os valores bloqueados na conta do executado, originam-se de recursos públicos, nos termos do art. 649, IX, do CPC, a constrição deve ser mantida. Agravo desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2008.
PROC. NU.: 00881.2007.025.13.00-9Recurso Ordinário
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: VALERIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
Recorrido: REVENDA CLUB VEICULOS
Advogado: ALUISIO DE CARVALHO NETO
EMENTA: MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. PROCEDÊNCIA. Para a fixação do quantum dos danos morais, considera-se a intensidade do dano, as circunstâncias de como ocorreu o fato danoso, o grau de culpabilidade das partes, as condições econômicas do ofensor e do ofendido, além do caráter pedagógico da pena, sempre entro dos parâmetros da razoabilidade, para não se dar ensejo ao enriquecimento sem causa da parte, nem, tampouco, tornar o valor irrisório a ponto de incentivar novas infrações.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para majorar a pena de indenização por danos morais para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com as custas acrescidas para R$ 80,00 (oitenta reais).João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00453.2007.003.13.00-9Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇAO S/A
Advogado: HUMBERTO NOBREGA NETO
Recorrido: EVERALDO SANTOS DA COSTA
Advogado: KOTARO TANAKA
EMENTA: AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. A ausência de submissão da lide à Comissão de Conciliação Prévia não constitui causa para a extinção do processo, eis que a Lei nº 9.958/2000 não criou um novo pressuposto processual ou uma nova condição da ação. Outrossim, não se encontram presentes nenhuma das hipóteses do artigo 267 do CPC, que autorizem a extinção do processo sem resolução do mérito. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO NÃO IDENTIFICADO. Exclui-se a multa aplicada em Primeira Instância, quando não evidenciado o propósito procrastinatório, na oposição de embargos de declaração, pelo reclamado. Recurso patronal parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (falta de tentativa de conciliação prévia); Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que os cálculos sejam refeitos, conforme as diretrizes traçadas no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora.João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 11/02/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n° 58/2008 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2008**.** O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Tornar sem efeito, a partir de 28.01.2008, a Portaria nº 11/2008-PTRE/SGP/SCJE, que designou a Drª. **ALESSANDRA VARANDAS PAIVA MADRUGA DE OLIVEIRA LIMA,** Juíza Eleitoral da 43ª Zona – Sumé, para, cumulativamente, responder pela **22ª Zona Eleitoral – São João do Cariri**, em virtude da suspensão das férias do titular.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.
§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.
§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.
§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.
Art. 2° O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.
§ 1° Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.
§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.
Art. 3° Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.
Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.
Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.
Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.
§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.
Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.
Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.
Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.
Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente
Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice -Presidente
Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral
Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro
Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro
Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro
Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**
Membro - substituto
Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**
Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA nº 011/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 15 de janeiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0133, 01 (hum) dia de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no dia 14 (catorze) de janeiro de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 023/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora SILMA LEDA SAMPAIO LINS, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0261, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 28 (vinte e oito) a 29 (vinte e nove) de janeiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIAS, de 28 de janeiro de 2008.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, RESOLVE **DISPENSAR:**
001 o **Dr. ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO,** Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, da função de Promotor junto à 24ª ZE, - Cuité, a partir de 31/08/2007, para a qual foi designado pela Portaria 331/2003.
002 a **Dra. CASSIANA MENDES DE SÁ**, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, da função de Promotora junto à 37ª ZE, – São João do Rio do Peixe, a partir de 07/01/2008, para a qual foi designada pela Portaria 087/2007.
003 a **Dra. CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO**, Promotora de Justiça Substituta, da função de Promotora junto à 39ª ZE, – Bonito de Santa Fé, a partir do 10/01/2008, para a qual foi designada pela Portaria 089/2007.
004 a **Dra. CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO,** Promotora de Justiça Substituta, da função de Promotora junto à 41ª ZE, – Conceição, a partir do 10/01/2008, para a qual foi designada pela Portaria 225/2007.
005 o **Dr. ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA**, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, da função de Promotor junto à 47ª Zona Eleitoral – Pirpirituba, a partir 07/01/2008, para a qual foi designado pela Portaria 130/2007.
006 o **Dr. ISMAEL VIDAL LACERDA,** Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, da função de Promotor junto à 53ª ZE, – Uiraúna, a partir de 07/01/2008, para a qual foi designado pela Portaria 099/2007.
007 o **Dr. RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ,** Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, da função de Promotor junto à 56ª ZE, – Juazeirinho, a partir de 09/01/2008, para a qual foi designado pela Portaria 195/2007.
008 a **Dra. MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA,** 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, da função junto à 60ª ZE – Jacaraú, a partir de 09/01/2008, para a qual foi designado pela Portaria 143/2007.
009 a **Dra. ADRIANA AMORIM DE LACERDA,** 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, da função de Promotor junto à 67ª ZE - Remígio, a partir de 07/01/08,para a qual foi designado pela Portaria 208/2007.
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIAS, de 28 de janeiro de 2008.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, RESOLVE **DESIGNAR:**
010 a **Dra. DANIELLE LUCENA DA COSTA,** Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para a função de Promotora junto à 14ª ZE – Bananeiras, no dia de 07/01/2008 e no período de 22/01 a 05/02/2008.
011 o **Dr. ALEXANDRE VARANDAS VARANDAS PAIVA**, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para a função de Promotor junto à 14ª ZE – Bananeiras, no período de 08 a 21/01/2008.
012 o **Dr. NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 23ª ZE – Soledade, no período de 27/01 a 25/02/2008.
013 o **Dr. BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA,** 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 24ª ZE – Cuité, a partir de 07/01/2008 até ulterior deliberação.
014 a **Dra. CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO**, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, da função de Promotora Eleitoral junto à 26ª ZE, – Santa Luzia, no período e 10/01 a 08/02/2008.
015 a **Dra. FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA,** Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para a função de Promotora junto à 31ª ZE, – Pombal, no período de 14 a 31/01/2008.
016 o **Dr. ISMAEL VIDAL LACERDA,** Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para a função de Promotor junto à 37ª ZE, – São João do Rio do Peixe, a partir de 07/01/2008 até ulterior deliberação.
017 o **Dr. VALFREDO ALVES TEIXEIRA,** 5° Promotor Cível da Comarca da Capital, para a função de Promotor junto à 39ª ZE – Bonito de Santa Fé, no período de 10/01 a 08/02/2008.
018 a **Dra. JOSEANE DOS SANTOS AMARAL**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, para a função de Promotora junto à 41ª ZE, – Conceição, a partir de 10/01/2008 até ulterior deliberação.
019 a **Dra. ARTEMISE LEAL SILVA,** Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para a função de Promotora junto à 42ª ZE, – Cajazeiras, no período de 08/01 a 05/02/2008.
020 o **Dr. MANOEL CASSIMIRO NETO**, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para a função de Promotor junto à 47ª ZE, – Pirpirituba, no período 07/01 a 05/02/2008.
021 o **Dr. RICARDO ALEX ALMEIDA LINS,** 3º Promotor Substituto da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 50ª ZE – Pocinhos, no período de 07/01 a 05/02/2008.
022 a **Dra. CASSIANA MENDES DE SÁ**, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para a função de Promotora junto à 53ª ZE, – Uirauna, a partir de 07/01/2008 até ulterior deliberação.
023 a **Dra. GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO,** 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotora junto à 56ª ZE, – Juazeirinho, no período de 07/01 a 10/02/2008.
024 a **Dra. SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA**, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para a função de Promotora junto à 60ª ZE - Jacaraú, no período de 09/01 a 07/02/2008.
025 a **Dra. VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES**, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para a função de Promotora junto à 64ª Zona Eleitoral – João Pessoa, no período de 07/01 a 05/02/2008.
026 o **Dr. NEWTON CARNEIRO VILHENA,** Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para a função de Promotor junto à 65ª ZE, – Patos, a partir de 07/01/2008 até ulterior deliberação.
027 o **Dr. EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO,** Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotor junto à 67ª ZE, – Remígio, no período de 07/01 a 05/02/2008.
028 a **Dra. CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA**, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotora junto à 71ª – Campina Grande, no período de 07/01 a 05/02/2008.
029 o **Dr. ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, para a função de Promotor junto à 73ª ZE – Alhandra, no período de 07 a 31/01/2008.
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/01/2008 16:59

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 91.0001395-1 EULINA CORREIA DE FREITAS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x JOAO GUEDES DE FREITAS x JOAO GUEDES DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...4. Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado (fls. 176/177) por EULINA CORREIA DE FREITAS, posto que restaram comprovados, pelo(a) requerente, o óbito do ex-A. JOÃO GUEDES DE FREITAS e a sua qualidade de herdeira e pensionista do de cujus. 5. À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto ao falecimento do ex-A. JOÃO GUEDES DE FREITAS e para inclusão do nome da sucessora processual EULINA CORREIA DE FREITAS (fls. 176) no pólo ativo do termo de autuação. 6. Determino aos patronos da causa que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a representação processual da referida sucessora (fls. 178), trazendo aos autos prova de que a Sra. MARIA DE LOURDES CORREIA GUEDES foi constituída a representante da habilitada EULINA CORREIA DE FREITAS. 7. O eventual descumprimento da determinação (item 6, supra) acarretará a extinção da execução, com o conseqüente arquivamento dos autos. 8. Após o decurso do prazo concedido (item 6), voltem-me os autos conclusos. 9. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

2 - 97.0007487-0 MOACIR MARTINS DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MOACIR MARTINS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3- ...vista às partes (informações da contadoria).

3 - 98.0004185-0 JOSE DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA) x JOSE DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 220/223) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o mandado de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 224). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos. 9. Intime(m)-se.

4 - 2000.82.00.002507-9 SINDICATO DOS OPERARIOS NOS SERVICOS PORTUARIOS DA PARAIBA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x SINDICATO DOS OPERARIOS NOS SERVICOS PORTUARIOS DA PARAIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor dos substituídos legais do A., ARTUR PESSOA DE LIMA FILHO e CÉLIA MARIA SOARES DE ALBUQUERQUE, últimos remanescentes, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. P. R. I.

5 - 2007.82.00.003871-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x THIAGO DEIGLIS DE LIMA RUFINO (Adv. THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA). 1- R.H 2- Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)/CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 3- O(a)(s) credor(a)(es)/CEF deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2003.82.00.002097-6 SERGIO LUZ DOMINGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RIVALDO PEREIRA NETO, DANIEL COELHO ALCOFORADO COSTA, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- ...vista às partes da informação da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 17/01/2008 16:59

28 - AÇÃO MONITÓRIA

7 - 2006.82.00.002204-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE FREIRE DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). ...3- ...dê-se vista às partes, consecutivamente, por cinco dias (informações da contadoria). 4. A seguir, concluam-se os autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 95.0001312-6 GLAUCO BEZERRA DE MESQUITA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARIA DA GLORIA PIMENTEL BATISTA) x GLAUCO BEZERRA DE MESQUITA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO. ...6. Isto posto, determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 7. Prazo de 10(dez) dias.

9 - 97.0002644-2 MANUEL SEVERINO DA SILVA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, FERNANDA FLORENCIO LINS) x MANOEL SEVERINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto declaro cumprida a obrigação de fazer decorrente de título judicial, em face da satisfação na esfera administrativa. 8. Transcorridos em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se.

10 - 97.0007040-9 ANA LUCIA RIBEIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ANA LUCIA RIBEIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 260/264) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.265). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

11 - 97.0008004-8 RUTH LEITE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x RUTH LEITE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 210/212) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.214). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

12 - 97.0009080-9 GUTEMBERG DE PADUA MELO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x GUTEMBERG DE PADUA MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 284/286) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.287). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

13 - 97.0009734-0 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 218/221) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.223). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

14 - 98.0005802-8 NADJA PESSOA DO AMARANTE (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO, MARKYLLWER NICOLAU GOES) x NADJA PESSOA DO AMARANTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

15 - 2000.82.00.005856-5 FRANCISCO DE ASSIS TEOTONIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...20. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a FRANCISCO DE ASSIS TEOTONIO, declarando extinta execução por ele promovida. 21. Ao Distribuidor para anotações (cf. substabelecimento fls. 470/471). 22. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 2000.82.00.011520-2 RINALDO GALVAO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x RINALDO GALVAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 202/204) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.205). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

17 - 2001.82.00.008174-9 LUIZ DIAS DE ARAUJO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA) x LUIZ DIAS DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 128/131) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.138). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

18 - 2004.82.00.002050-6 DJALMA ANDRADE DA SILVA (Adv. MANOEL FERREIRA DA SILVA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 94.0003376-1 EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA JUNIOR (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL AZEVEDO B. DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). ...5- Isto posto, considerando haver a CEF cumprido a obrigação decorrente do título judicial constituído nestes autos em relação ao A. EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA JÚNIOR, declaro a obrigação de fazer satisfeita e em virtude da falta de interesse de agir do A., determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, sejam os autos arquivados com a devida baixa na Distribuição. 6 - Intime(m)-se.

20 - 97.0008434-5 LOURDES MARIA VASCONCELOS DE QUEIROZ (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Determino ao(à) credor(a) dos honorários que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

21 - 99.0000239-3 SANDRO DE SOUZA MATOS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- R.H. 2- À Distribuição para anotações cartorárias do substabelecimento (fls. 234). 3- À Secretaria da Vara para expedir a certidão requerida (fls. 233). 4- Defiro o pedido (fls. 233) de vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 5- Intime-se.

22 - 99.0001516-9 MARIA JOSE DE SOUSA (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ...vista à parte autora (petição do INSS, fls. 153/155). 4- Sem manifestação, aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso.

23 - 99.0007692-3 JOANA ALEXANDRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4. Isto posto, declaro, com base nos arts. 158 e 794, II, do CPC, a extinção do processo, em face da transação efetuada pelas partes. 5. Expeça-se RPV no valor encontrado pelo INSS (fl. 127). 6. Custas ex lege. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2001.82.00.001548-0 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x RAIMUNDO VALDERY MOREIRA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Intime(m)-se.

25 - 2002.82.00.006064-7 AFAFEP ASSOCIACAO DOS FERROVIARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. CARLOS PONZI, TATIANA VICENTE BEZERRA, PAULA DO NASCIMENTO MAIA, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, MARCO TULIO PONZI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, JOÃO RICARDO SILVA XAVIER, RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, acolho a prejudicial do mérito de prescrição integral do fundo do direito para declarar a extinção do processo com julgamento do mérito. Em face da sucumbência total da autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar a cada um dos réus honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2004.82.00.016475-9 LUCIANA ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). ... vista ao(à) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).(8) Intime-se.

27 - 2005.82.00.014299-9 ALEXANDRE ROQUE PINTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1- R.H. 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UNIÃO (fls.45/51) em ambos os efeitos. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 2006.82.00.008056-1 AMAURY ALVES DA SILVA JUNIOR E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento nos incisos I e II do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, apenas para: a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre os valores recebidos pela parte autora a título de licenças-prêmio não-gozadas, abonos pecuniário de férias não-gozadas e APIPs (folgas) não-gozadas; b) e condenar a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) a restituir aos autores os valores indevidamente recolhidos a esse título, observada a prescrição da pretensão quanto às parcelas cujo fato gerador é anterior a 17.01.1997. Sobre as parcelas a serem devolvidas, deverá incidir, a título de correção monetária e juros de mora, somente a Taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao da restituição (art. 39 da Lei nº. 9.250/95). Condeno ainda a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento nos arts. 20, § 3º, e 26, § 1º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.00.000219-0 CLAUDIA LUCENA SOUSA ESPINOLA E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, para: a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre os valores recebidos pela parte autora a título de abonos pecuniário de férias não-gozadas; b) e condenar a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) a restituir aos autores os valores indevidamente recolhidos a esse título, observada a prescrição da pretensão quanto às parcelas cujo fato gerador é anterior a 17.01.1997. Sobre as parcelas a serem devolvidas, deverá incidir, a título de correção monetária e juros de mora, somente a Taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao da restituição (art. 39 da Lei nº. 9.250/95). Condeno ainda a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a sucumbência mínima dos autores, relativa apenas ao reconhecimento da prescrição quanto a algumas parcelas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.00.000236-0 FRANCISCA ELIZABETH NOBRE LIMA (Adv. ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA) x JOSE CARLOS ALVES RUFINO (Adv. ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO). ...Diante do exposto, excluo da relação processual o réu JOSÉ CARLOS ALVES RUFINO e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado em face da CEF, extinguindo o processo com exame do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência da autora, condeno-a a pagar a cada um dos réus honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Custas ex lege.

31 - 2007.82.00.000447-2 ADILSON ALVES RAMOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito. Considerando a sucumbência total dos autores, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2007.82.00.001071-0 JOÃO EMÍDIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, acolho a prejudicial de prescrição qüinqüenal e julgo procedente em parte o pedido da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a União a: a) obrigação de fazer, consistente na implantação, nos proventos dos autores, a partir de janeiro de 1995, o reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), na forma do art. 28 da Lei nº 8.880/94; b) obrigação de pagar aos autores os valores atrasados, devidos a esse mesmo título, a partir de 22/02/2002 (termo inicial das parcelas não atingidas pela prescrição), com correção monetária, a contar de cada competência devida, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluída a aplicação da taxa SELIC, e juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), descontados os valores eventualmente recebidos na via administrativa. Em face da sucumbência quase total da UNIÃO, condeno-a, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas finais a serem pagas, por ser a UNIÃO isenta de seu pagamento, conforme o art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2007.82.00.009291-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA JOSE DE SOUSA (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução da obrigação de pagar, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 17/01/2008 16:59

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 2004.82.00.005570-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x GENIVAL RODRIGUES DA COSTA (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA). 1- Vista à Exeqüente/CEF. 2- Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 96.0001394-2 ESMERALDA FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS DE LIRA (Adv. DALVA ERMIRA DE SOUSA, AMAURI DE LIMA COSTA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Ao Setor de Distribuição para anotação do substabelecimento (fls.140). 2- Após, vista à impetrante, conforme requerido (fls.139). 3- Por fim, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2007.82.00.003534-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x OTACIO RAFAEL DE LIRA. ... 7. Após a manifestação da Contadoria do Juízo, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-10,20
ADEILTON HILARIO JUNIOR-10,20
ADRIANO PONTES ARAGAO-22
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-28
ALMIR FERNANDES DA SILVA-7
AMAURI DE LIMA COSTA-35
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-22,33
ANNA CARLA LOPES C. LIMA-29
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-29
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-35
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-31
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-6
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-25
ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-30
ARTUR GALVAO TINOCO-6
BENEDITO HONORIO DA SILVA-21
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,13
CARLOS PONZI-25
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-3
DALVA ERMIRA DE SOUSA-35
DANIEL COELHO ALCOFORADO COSTA-6
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27
EMMANUEL AZEVEDO B. DE MEDEIROS-19
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-13
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,3,9,10,11,13,17,20
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-29
FERNANDA FLORENCIO LINS-9
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-24
FERNANDO DA SILVA ROCHA-19
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-28
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,12
FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO-30
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-29
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-9
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-10,20
GERSON MOUSINHO DE BRITO-32
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-3
HEITOR CABRAL DA SILVA-12
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,13
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,21
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-26
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,18
JANE MARY DA COSTA LIMA-12
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15,21
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-25,35
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-2
JOÃO RICARDO SILVA XAVIER-25
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-25
JOSE AMERICO BARBOSA-24
JOSE ARAUJO DE LIMA-10,20
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15
JOSE CHAVES CORIOLANO-16
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-8,17
JOSE COSME DE MELO FILHO-36
JOSE RAMOS DA SILVA-27
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,23
JOSEFA INES DE SOUZA-23
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-26
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15,21
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15,16,24
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-28
LUIZ GONZAGA BRANDAO-19
MANOEL FERREIRA DA SILVA SOBRINHO-18
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-19
MARCIO PIQUET DA CRUZ-33,36
MARCO TULIO PONZI-25
MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-17
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-31
MARIA DA GLORIA PIMENTEL BATISTA-8
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-36
MARILENE DE SOUZA LIMA-12
MARKYLLWER NICOLAU GOES-14
MUCIO SATIRO FILHO-28
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-26
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-11
PATRICIA PAIVA DA SILVA-1
PAULA DO NASCIMENTO MAIA-25
PAULO GUEDES PEREIRA-28
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-34
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-29
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-36
RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-5
RICARDO POLLASTRINI-34
RIVALDO PEREIRA NETO-6
RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-25
ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA-30
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-27
SALVADOR CONGENTINO NETO-6
SEM ADVOGADO-6,8,35
SEM PROCURADOR-8,13,22,26,28,31,32
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-25
SOSTHENES MARINHO COSTA-3
SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-5
TATIANA VICENTE BEZERRA-25
THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO-5
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-4
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-14
VALCICLEIDE A. FREITAS-6
VALTER DE MELO-11,13
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-25
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-28
VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-25
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-4
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000012

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 12/02/2008 11:16

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

1 - 2005.82.00.008702-2 NAILTON DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JOSE MARQUES LEAL, ANDREA RODRIGUES GONCALVES DO NASCIMENTO) x OLAVO CRUZ NETO E OUTRO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x LUIZ CARLOS RAMOS DOS SANTOS (Adv. VENICIUS DE AMORIM COURA) x ESPÓLIO DE HELVETI OLIVER CRUZ, REP. P/ RENATO RIBEIRO COUTINHO CRUZ (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x ARTHUR FREIRE CRUZ (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x HELVETI OLIVER CRUZ E OUTROS. ***DECISÃO***: ... 4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 217/218) por falta de amparo legal. ***SENTENÇA***: ...39. Isto posto, com fundamento na CF, art. 183, § 3.º, c/c art. 20, VII, no CC/2002, art. 102, no Dec.-lei n.º 9.760/46, art. 1.º, "a", no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado por NAILTON DA SILVA NASCIMENTO e ANDRÉIA DA SILVA, por falta de amparo constitucional e legal; em conseqüência, declaro extinto o processo com resolução do mérito da causa. 40. Honorários advocatícios e custas processuais incabíveis na espécie, consoante a Lei nº 10.257/2001, art. 12, § 2º. 41. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação (fls. 150), devendo constar do pólo passivo o ESPÓLIO DE HELVETI OLIVER CRUZ, representado por RENATO RIBEIRO COUTINHO CRUZ, em lugar de "RENATO RIBEIRO COUTINHO CRUZ (ESPÓLIO)", conforme determinado no despacho (fls. 130, item 3). 42. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 43. P. R. I.

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDREA RODRIGUES GONCALVES DO NASCIMENTO-1
ELMANO CUNHA RIBEIRO-1
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-1
JOSE MARQUES LEAL-1
SEM ADVOGADO-1
SEM PROCURADOR-1
VENICIUS DE AMORIM COURA-1

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 034/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 11.02.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° **2006.82.00775-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **ISAAC RODRIGUES DA COSTA**
ADVOGADO: JOSÉ BARTOLOMEU COLAÇO COSTA – OAB/PB 2.312
RÉU: **MARIA HELIENE DE VASCONCELOS LEITE**
DESPACHO:
Em seguida, determinou à Secretaria da Vara, considerando a inexistência de testemunhas arroladas na defesa prévia, a intimação das partes para os fins do art. 499 do CPP, começando pelo MPF. João Pessoa, 13/11/2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 035/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 11.02.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2005.82.010429-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: **JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS**
ADVOGADOS: BORIS MARQUES DA TRINDADE – OAB/PE 2.032, EDUARDO TRINDADE – OAB/PE 16.437 e JÓRIO VALENÇA CAVALCANTI FILHO – OAB/PE 20.373
DESPACHO:
ISTO POSTO, **indefiro** o pedido de perícia médica formulado pelo *Parquet* às fls. 479/480. Intime-se a defesa do Réu para apresentar, em três dias, o endereço das testemunhas residentes em Caruaru (PE) e São Paulo (SP) e de Pedro Sérgio Farias, ou indicar outra(s) em substituição. Decorrido o prazo sem manifestação da defesa do Réu, intimem-se as partes para as diligências (artigos 405 e 499 do Código de Processo Penal). JPA, 08.02.2008.

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 08/02/2008 12:08

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.01.003306-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANA FERNANDES DA SILVA - ME (MERCADINHO PEXINXA) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl.63, para conceder a CEF dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.
Intime-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2002.82.01.003255-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FLORISVALDO SOARES DE VERAS (Adv. ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO). .....7. Ante o exposto, indefiro o pedido de oitiva de testemunhas formulado pela Defesa do Acusado às fls. 397/398. 8. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão.

3 - 2006.82.01.002360-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x DANIELLA MARIA BARBOSA CARNEIRO (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA). .....intime-se a Defesa para os fins do art. 500, do CPP.

4 - 2007.82.01.002787-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ ALVES DE SOUZA (Adv. JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO). I - a intimação do(s) Acusado(s) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer as diligências que entender necessárias, na forma do art. 499 do CP**P**

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

5 - 2007.82.01.002599-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1 - Considero não cumprido o disposto no art. 475-J, combinado com o art. 236, uma vez que os executados foram intimados na pessoa do curador especial, nomeado por este juízo e não na pessoa de advogado por eles constituído. Em conseqüência torno sem efeito a intimação de fls. 153.2 - Intime-se a exeqüente para dar prosseguimento à execução, indicando o endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0010927-4 JOSE SEVERINO DE LIMA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV tão somente em relação à verba honorária, com as cautelas legais.

7 - 00.0031713-6 OTAVIO RODRIGUES NOIA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Não obstante já tenha ocorrido, no presente feito, o levantamento da integralidade do depósito inicial feito pelo INCRA (fls. 468/471 e 473/476), necessário se faz, para que se dê o levantamento dos valores requisitados através do precatório expedido à fl. 541, e das TDA´s emitidas às fls. 559/561, a teor do art. 16, da LC nº 76/93, que reste demonstrada a quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel até a data da imissão na posse pelo Expropriante, haja vista que, por ocasião do levantamento do depósito inicial acima referido, não se deu a referida verificação (fl. 468). 2. A prova da quitação dos tributos deve ser feita pelo Expropriado por meio da certidão de regularidade fiscal de imóvel rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal (IN/SRF n.º 438/04), e da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/05, alterada pela Portaria Conjunta n.º 01/2006), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.3. Em relação às certidões negativas de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União apresentadas pelos Exeqüentes há que se considerar válida apenas a que fora juntada à fl. 586, referente a OTÁVIO RODRIGUES NÓIA, haja vista que as certidões referentes ao Exequente DOMINGOS DANTAS JÚNIOR, constantes às fls. 465/467 e 507, ante o lapso de tempo decorrido desde a sua expedição, já perderam sua validade, fazendo-se necessário que sejam novamente apresentadas, devidamente atualizadas.4. No que concerne à certidão de regularidade fiscal de imóvel rural, verifica-se não ter sido a mesma, até então, apresentada pelos Expropriados/Exeqüentes, constando, apenas, à fl. 503, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, no qual se encontra matriculado o imóvel objeto da presente demanda, a qual não se presta, contudo, à substituição da certidão acima referida, demonstrando, apenas, a inexistência de ônus sobre o mencionado imóvel.5. Não há que se considerar, além disso, o documento apresentado pelos Expropriados à fl. 504, porquanto referente a imóvel diverso do que é objeto desta ação.6. Intimem-se, pois, os Expropriados para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão de regularidade fiscal do imóvel rural objeto da presente demanda e a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente atualizada, referente ao Exeqüente DOMINGOS DANTAS JÚNIOR.

8 - 00.0036531-9 SEVERINA FERREIRA DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Encontra-se o presente processo suspenso por óbito da parte autora (fl.90). O advogado desta regularmente intimado, não promoveu a habilitação dos sucessores legais, todavia, veio aos autos promovendo a execução da verba honorária(117/119). 2. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.114v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 107(item 1), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 114v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.115), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.114v, por publicação.

9 - 2000.82.01.005877-0 FLORINALDO BELARMINO (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Encontra-se o presente processo na fase de execução. O advogado desta regularmente intimado veio aos autos promovendo a execução do julgado (141/142). 2. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.154v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fls. 141/142(item 6/I e II), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 154v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.155), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.154v, por publicação.

10 - 2000.82.01.006736-8 IVETE DE FIGUEIREDO PORTO E OUTROS (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, IEDA UEMA FONTES, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N. VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 4. Cumprido o item 2, acima, pela União, dê-se vista a exeqüente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10(dez) dias.

11 - 2002.82.01.000731-9 GERVACIO BATISTA ARANHA E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/Autores, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

12 - 2003.82.01.000611-3 ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. Os documentos de fls.430/433 já foram apreciados pelo despacho de fl.427. 2. Intimem-se as partes do despacho de fls.436/437.

13 - 2003.82.01.000727-0 MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). 1.Defiro o pedido de fl.130, formulado pelo advogado da parte Autora, autorizando o desentranhamento das peças ali mencionadas, substituindo-as por cópias, às expensas do mesmo. 2.Pelo exposto, determino a intimação do advogado subscritor da petição de fls. 130, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, comparecer à Secretaria desta Vara para realização do procedimento requerido. 3. Renove-se a intimação do advogado da parte autora para os fins do item 5, da decisão de fls.114/115...(..... 5. Entretanto, quanto à obrigação de pagar, são devidos, apenas, honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos, tendo, inclusive, o valor sido determinado no titulo executivo. Assim, intime-se a parte credora (advogado(s) da parte autora), para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição).

14 - 2005.82.01.003683-7 MARIA JOSÉ TUTÚ DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 1. Encontra-se o presente processo na fase de execução (fls.137/138). O advogado desta regularmente intimado veio aos autos promovendo a execução do julgado (150/152). 2. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.147v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 137/138(item 3), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 147v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.148), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.147v, por publicação.

15 - 2007.82.01.001485-1 ELI RIBEIRO DE MELO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). .....2. Em face do disposto no art. 461 c/c o art. 475-I do CPC, o cumprimento das obrigações de fazer decorrentes de título judicial deve ser determinado de ofício pelo Juízo. 3. Na hipótese, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer que o(a)(s) Devedor(a)(s)(es) pretenda(m) realizar deve ser deduzida através de simples petição, nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos à execução.
4. Quanto à imposição de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, reservo-me para arbitrá-la em caso de não atendimento da ordem judicial abaixo consignada pelo(a)(s) Devedor(a)(s)(es). 5. Ante o exposto, intime-se a CEF, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 00.0020315-7 MARIA PEREIRA DA SILVA CUNHA E OUTRO (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

17 - 2001.82.01.000155-6 JOAO DE FRANCA BARBOSA (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Conforme explicitado no item 4 do despacho de fl. 187, o Banco do Brasil S/A apresentou os extratos bancários solicitados pelo Juízo referente ao período compreendido entre 01.08.1997 a 16.08.1997, razão pela qual resta prejudicada a alegação da CEF de que não foi atendida a determinação judicial em relação àquela instituição bancária. 2. Intime-se a CEF para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar em que data foi efetuada a exclusão dos registros em cadastros de restrição ao crédito e dos protestos promovidos em nome do Autor com base no contrato n.º 130836110000018794.

18 - 2001.82.01.002131-2 GERALDA ARAUJO DA COSTA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

19 - 2003.82.01.003835-7 MOACI ALVES CARNEIRO (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Tendo em vista que o ato de reintegração de fl.68 foi realizado pelo INCRA em 15/01/2008, portanto, antes de sua intimação para os fins da decisão de fls.61/62 (fl.64), julgo prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada formulado pelo Autor. 2. Ante o exposto, diante do teor da petição de fls.66/67 e documento de fl.68, intime-se o Autor para sobre eles se manifestar, inclusive, acerca do seu interesse no prosseguimento da lide, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

20 - 2003.82.01.004937-9 ERLY JOAN SOUTO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x UBM - UNIAO BRASIEIRA DE MINERACAO S/A (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Em sendo apresentados todos os documentos indicados no item 5, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para que especifiquem as provas que acaso pretendam produzir, explicitando o que objetivam comprovar através das mesmas, sob pena de indeferimento da sua produção.

21 - 2006.82.01.003679-9 DILIAN LAZARO DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INGRID GIMENA SOUZA OLIVEIRA ALBUQUERQUE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação de fls. 105/117 no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões ao recurso supracitado, no prazo legal. 3. Após,

estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

22 - 2006.82.01.003680-5 JUAREZ HERMENEGILDO DE SOUZA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....1. Em face das certidões de fls. 124v. e 125, chamo o feito à ordem para reconsiderar o item 4 da decisão de fls. 112/114, destituindo o perito ali nomeado para nomear um outro. 2. À Secretaria para retirada do referido perito da listagem de peritos deste Juízo face ao impedimento alegado à fl. 116, com a devida certificação. 3. Assim, nomeio perito deste Juízo a Dr.ª MARIA ROSÁRIO AZEVEDO, psiquiatra, com endereço na Rua Capitão João Alves de Lira, n.º 481, Centro, nesta cidade de Campina Grande, Telefone: 3321-8475, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422), devendo a mesma ser cientificada para assumir o encargo, ficando os honorários arbitrados em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), haja vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, hipótese em que os honorários deverão ser custeados através de recursos destinados à assistência judiciária, de acordo com os critérios previstos na Resolução nº. 558/2007 do CJF. 4. Cumpram-se, sucessivamente, os itens 05 e seguintes da decisão de fls.112/114. 5. Intime(m)-se.

23 - 2007.82.01.000595-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x JOVECI RODRIGUES SOARES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). 1. Constatei a existência de erros materiais no segundo parágrafo da fundamentação (fl. 46) e no segundo parágrafo do dispositivo (fl. 47) da sentença de fls. 45/47, razão pela qual corrijo-os, de ofício, devendo-se ler, no texto constante dos mencionados parágrafos, "UFPB" onde se lê "UFCG".3. Procedam-se às devidas correções no registro da sentença referida do TEBAS em face da correção realizada no item anterior. 4. Intimem-se as partes deste despacho e da sentença de fls. 45/47.....Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa da Autora deduzida pela Ré e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC).Em face da sucumbência total da UFCG, condeno-a a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem custas iniciais a serem ressarcidas, nem custas finais a serem pagas, por ser a UFCG isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007.82.01.001466-8 JOSE LUCIANO ALBINO BARBOSA (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 53/59 e ainda para, querendo, apresentar as suas contrarazões ao recurso supracitado, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região. Dispositivo da mencionada sentença: "....Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a falta de interesse de agir superveniente do Autor relativamente ao pedido de condenação da UFCG ao pagamento de indenização por danos materiais equivalente ao salário do mês de abril de 2007 que deixou de ser creditado em sua conta-corrente, declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI e §3.º, do CPC); II - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), apenas para condenar a UFCG a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 2.873,28 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), remissivo a 02.05.2007. Sobre o valor da condenação fixada no item II do parágrafo anterior, deverá incidir correção monetária, pelo INPC, a partir da data do evento danoso (02.05.2007 - dia limite para a UFCG ter depositado o salário de abril de 2007 do Autor) até 20.08.2007, data da citação da UFCG neste processo, a partir de quando deverão incidir, em caráter exclusivo, juros de mora à taxa SELIC. Tendo em vista a sucumbência mínima do Autor em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Ré a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação (art. 20, §3.º, do CPC). A Secretaria da Vara providencie a correção do objeto deste processo, devendo o atualmente cadastrado ser substituído pelo de código 01.02.01 (Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Objetiva - Administrativo). Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

25 - 2008.82.01.000018-2 ADERALDO COELHO DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que o ato de reintegração de fl.68 foi realizado pelo INCRA em 15/01/2008, portanto, antes de sua intimação para os fins da decisão de fls.61/62 (fl.64), julgo prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada formulado pelo Autor. 2. Ante o exposto, diante do teor da petição de fls.66/67 e documento de fl.68, intime-se o Autor para sobre eles se manifestar, inclusive, acerca do seu interesse no prosseguimento da lide, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

26 - 2008.82.01.000019-4 JOSE GENIVALDO FERREIRA VIEIRA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que o ato de reintegração de fl.60 foi realizado pelo INCRA em 15/01/2008, portanto, antes de sua intimação para os fins da decisão de fls.53/54 (fl.56), julgo prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada formulado pelo Autor. 2. Ante o exposto, diante do teor da petição de fls.58/59 e documento de fl.60, intime-se o Autor para sobre eles se manifestar, inclusive, acerca do seu interesse no prosseguimento da lide, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. 3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

27 - 2008.82.01.000021-2 JOAO TADEU BELINHO (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). . Tendo em vista que o ato de reintegração de fl.55 foi realizado pelo INCRA em 15/01/2008, portanto, antes de sua intimação para os fins da decisão de fls.48/49 (fl.51), julgo prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada formulado pelo Autor. 2. Ante o exposto, diante do teor da petição de fls.53/54 e documento de fl.55, intime-se o Autor para sobre eles se manifestar, inclusive, acerca do seu interesse no prosseguimento da lide, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

28 - 2008.82.01.000080-7 ANDERSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor, por estarem presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50.2. O Autor requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja decretada a nulidade do seu licenciamento do Exército Brasileiro e determinada a sua reintegração na condição de adido ou a concessão de pensão no valor equivalente ao dos vencimentos recebidos por um Cabo (05-01), além do tratamento médico necessário, sob o fundamento de que se encontra incapaz para o trabalho em virtude de acidente ocorrido durante a execução de trabalho militar.3. A sindicância instaurada pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção - Batalhão Seridó/RN para apurar o acidente narrado pelo Autor em sua inicial concluiu pela sua caracterização como acidente em serviço (fls. 24/52). 4. O Autor declarou na referida sindicância que, após o referido acidente, "ao correr ou segurar objetos pesados o joelho direito dói e volta a inchar" (fl. 38), tendo juntado aos autos os seguintes documentos, todos produzidos em data posterior ao seu licenciamento: relatório de ultra-sonografia do joelho realizada por hospital particular (fl. 18); relatório de exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada helicoidal, o qual diagnosticou osteopenia e ausência de lesões osteolíticas, osteoblásticas ou traços de fratura atual; e receitas médicas fornecidas por entidades de serviço público de saúde (fls. 21 e 22) e notas fiscais referentes à compra de remédios (fl. 23). 5. No entanto, a mencionada declaração do Autor de que sofria dores no joelho direito à época da referida sindicância não é suficiente para comprovar tal fato, nem tampouco a sua alegada incapacidade. Por outro lado, os referidos documentos de fls. 18/19 e 21/23 tampouco se mostram hábeis a demonstrar a verossimilhança da alegação de incapacidade do Autor, posto que por ele produzidos de forma unilateral. Saliente-se, ainda, que o diagnóstico de osteopenia (fl.19) não implica, necessariamente, em incapacidade para o trabalho. 6. Por fim, o documento de fl.20, receita médica emitida por médico do Hospital de Guarnição de Natal/RN, em data anterior ao licenciamento em questão, na qual foi prescrito o uso de um antiinflamatório ao Autor, tampouco se mostra hábil a demonstrar a sua alegada incapacidade. 7. Observe-se, por outro lado, que o Autor foi licenciado em 06.01.2006 (fl. 17), mas propôs a presente ação apenas em 17.01.2008 (fl. 02), podendo, assim, em face do transcurso do prazo de pouco mais de dois anos entre as referidas datas, deduzir-se que inexiste perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao Autor no aguardo da apreciação do pedido de tutela antecipada para o momento processual oportuno. 8. Ante o exposto, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento processual posterior, quando realizada perícia médica a ser designada por este Juízo, através da qual será averiguada a alegada incapacidade do Autor. ...10. Intime-se o Autor desta decisão. .....12. Aponha-se tarja na capa dos autos alertando para a existência de liminar pendente de apreciação.

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

29 - 00.0025743-5 ANTONIO TIBERIO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. LINALDO ALBINO DA SILVA, FILIPE FREIRE, GILBERTO CESAR COELHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Recebo a apelação de fls. 143/147 no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 133/139 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões ao recurso supracitado, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região. Dispositivo da mencionada sentença: ".... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e declaro restaurados os autos da Ação Ordinária n.º 00.0025743-5, com a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), e, em conseqüência, determino o prosseguimento do feito nestes autos, ressalvado o disposto no art. 1.067, §1º, do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas da restauração e de honorários advocatícios, tendo em vista não ter sido atribuída a nenhuma das partes a responsabilidade pelo extravio dos autos, não sendo o disposto no art. 1.069 do CPC, portanto, aplicável ao presente caso. ... Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se".

30 - 2000.82.01.005057-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ANTONIO TIBERIO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. LINALDO ALBINO DA SILVA, FILIPE FREIRE, GILBERTO CESAR COELHO). 1. Recebo a apelação de fls. 81/85 no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 73/77 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões ao recurso supracitado, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região. Dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e declaro restaurados os autos dos Embargos à Execução de Sentença n.º 2000.82.01.005057-5, com a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), e, em conseqüência, determino o prosseguimento do feito nestes autos, ressalvado o disposto no art. 1.067, §1º, do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas da restauração e de honorários advocatícios, tendo em vista não ter sido atribuída a nenhuma das partes a responsabilidade pelo extravio dos autos, não sendo o disposto no art. 1.069 do CPC, portanto, aplicável ao presente caso. .. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

31 - 2007.82.01.003535-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ELINA FELINTO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao requerente acerca da certidão de fl. 21v. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 08/02/2008 12:08

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 00.0010678-0 JOSE CESARIO DA SILVA (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, uma vez que o valor referente à verba honorária já foi adimplido

33 - 00.0013786-3 MARIA DO CARMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 01. A CEF, às fls. 380/382, impugnou a execução promovida às fls. 376/377, alegando excesso de execução e apontando como devido o valor de R$993,25 (novecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).02. Ofereceu a impugnante o valor integral da dívida em garantia, tendo emitido autorização de pagamento (AP) em relação ao montante que entende devido (fl. 385), e depositado o restante da dívida em conta vinculada ao FGTS (fl. 384).03. Decido.04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da planilha de fl. 377 e dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 386/393, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 364/368.08. Reduza-se a termo a garantia oferecida à fl. 384.

34 - 00.0037802-0 DELICE GOMES DE BARROS (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do despacho de fls. 114, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

35 - 99.0104696-3 HELENA JOAQUINA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, uma vez que o valor referente à verba honorária já foi adimplido.

36 - 2000.82.01.000754-2 PLINIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 01. A CEF, às fls. 233/235, impugnou a execução promovida às fls. 221/223, alegando excesso de execução e apontando como devido o valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos). 02. Ofereceu a impugnante o valor integral da dívida em garantia, tendo emitido autorização de pagamento (AP) em relação ao montante que entende devido (fl. 245), e depositado o restante da dívida em conta vinculada ao FGTS (fl. 243).03. Decido.04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da planilha de fl. 223 e dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 236/241, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC).
07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 233/235.08. Intime-se, ainda, a autora CARMELINDA DA SILVA SALES, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documento juntados pela CEF às fls. 229/230.

37 - 2000.82.01.001090-5 NILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 01. A CEF, às fls. 314/315, impugnou a execução promovida às fls. 306/307, alegando excesso de execução e apontando como devido o valor de R$ 168,01 (cento e sessenta e oito reais e um centavo). 02. Ofereceu a impugnante o valor integral da dívida em garantia, tendo emitido autorização de pagamento (AP) em relação ao montante que entende devido (fl. 341), e depositado o restante da dívida em conta vinculada ao FGTS (fl. 342).03. Decido.04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da planilha de fl. 308 e dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 316/339, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 314/315.08. Reduza-se a termo a garantia oferecida à fl. 342.

38 - 2000.82.01.006724-1 ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 01. A CEF, às fls. 370/371, impugnou a execução promovida às fls. 364/365, alegando excesso de execução e apontando como devido o valor de R$6.838,20 (seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos). 02. Ofereceu a impugnante o valor integral da dívida em garantia, tendo emitido autorização de pagamento (AP) em relação ao montante que entende devido (fl. 381), e depositado o restante da dívida em conta vinculada ao FGTS (fl. 382).03. Decido.04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da planilha de fl. 365 e dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 372/379, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 364/368.08. Reduza-se a termo a garantia oferecida à fl. 382.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 00.0032944-4 MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para os fins do despacho de fls. 176, no prazo de 15 (quinze) dias.

40 - 2001.82.01.002110-5 OLIVEIROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). 2. ....uma vez elaborados os cálculos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2007.82.01.002425-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x RAIMUNDO NONATO FILHO E OUTRO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). ....16.- Ante o exposto, aprecio a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R$ 17.106,47 (dezessete mil, cento e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizados até junho de 2007, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento.17.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que haverei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista para os embargos à execução, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.19.- Secretaria, nos termos do artigo 736, parágrafo único do CPC, providencie o traslados para estes autos dos seguintes documentos constantes dos autos principais: (i) título

executivo judicial (sentença e, se houver, também o acórdão ou os acórdãos ou decisões monocráticas), (ii) certidão do trânsito em julgado do título executivo, (iii) da petição da execução e respectivos documentos, (iv) prova da intimação do executado acerca da pretensão executória da parte embargada; (v) procurações outorgadas pelo embargante e pelo embargado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/02/2008 12:08

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 2007.82.01.003103-4 ANTONIA AMELIA DO ESPIRITO SANTO DE FRANCA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x MARIA ANA GONCALVES x MARIA JOAQUINA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 2. Quanto ao patrono da causa, intime-se-o, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais dos autores falecidos.

Total Intimação : 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-4
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-10
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-3
ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-8
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-16
ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO-2
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-35
ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-28
BRUNO CESAR BRITO MENDES-14
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-16
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9
CATARINA MOTA DE F. PORTO-10
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-12,19
CHARLES FELIX LAYME-5
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-42
DANIEL CARVALHO CARNEIRO-13
DUINA PORTO BELO-10
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-8
EDSON BATISTA DE SOUZA-9,14
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-34
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-6
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,5,11
FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-24
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-8,9
FENELON MEDEIROS FILHO-23
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-10
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-10
FILIPE FREIRE-29,30
FLAVIO PEREIRA GOMES-14
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17
FRANCISCO MARCELINO NETO-6
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-20
FRANCISCO TORRES SIMOES-29,30
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-36
GERALDO ARAUJO-39
GILBERTO CESAR COELHO-29,30
GILVAN PEREIRA DE MORAES-33,38
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-34
GUILHERME ANTONIO GAIAO-42
GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-10
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-17,36,37
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-17,36,37
HUMBERTO TROCOLI NETO-9
IEDA UEMA FONTES-10
INGRID GIMENA SOUZA OLIVEIRA ALBUQUERQUE VIANA-21
ISAAC MARQUES CATÃO-15,17,36
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-38
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-42
JOAO CARDOSO MACHADO-14
JOAO FELICIANO PESSOA-16,39
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-7
JONACY FERNANDES ROCHA-23
JOSE ALTINO DA ROCHA-6
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-34
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-40
JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO-4
JOSE GEORGE COSTA NEVES-14
JOSE ISMAEL SOBRINHO-7,41
JOSE RAMOS DA SILVA-13
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-19
JOSEFA INES DE SOUZA-35
KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-10
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-13
KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-15
LEIDSON FARIAS-12
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-37
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA-3
LINALDO ALBINO DA SILVA-29,30
LUCIANO PIRES LISBOA-20
LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-40
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-10
MARCIA MEDEIROS COSTA-39
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,9,14,32
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-14
MARIANO SOARES DA CRUZ-22
MAURO ROCHA GUEDES-11
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14
NELSON AZEVEDO TORRES-14
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-33,38
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-41
PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-32
PAULO DE FARIAS LEITE-25,26,27
RICARDO POLLASTRINI-19,31
RINALDO BARBOSA DE MELO-18
RODOLFO ALVES SILVA-2
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-42
SEM ADVOGADO-1,31
SEM PROCURADOR-9,18,20,21,22,24,25,26,27,28,32,34
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-15
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-21,36,37
THELIO FARIAS-12,19
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-39
VICTOR CARVALHO VEGGI-3
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-11
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-10
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 07/02/2008 17:58

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 99.0105389-7 SEVERINO IRINEU DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINO APOLINARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os habilitandos FRANCISCO FIDELIS e MARIA CÍCERA FIDELIS, através de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o instrumento procuratório

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 00.0033839-7 ROSILEIDE PEREIRA FIGUEIREDO DE SOUZA E OUTRO (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, em cumprimento ao despacho de fl. 289.

3 - 2000.82.01.001689-0 GENIVAL JUSTINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). GENIVAL JUSTINO DA SILVA, na qualidade de filho de Joaquim Justino da Silva , requereu habilitação às fls. 95/100. O grau de parentesco alegado pelo requerente resta demonstrado através do documento acostado (fl. 100). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02).Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessora da autora falecida, não há óbice legal para que a sucessora, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a esta, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a habilitação requerida por GENIVAL JUSTINO DA SILVA.

4 - 2002.82.01.006163-6 JOSE GOMES VIEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Indefiro o pedido formulado à fl. 133, tendo em vista que, na petição de fls. 102/103, a CEF apresenta os cálculos às fls. 108/127 viabilizando a verificação de efetivo cumprimento da obrigação por parte do exeqüente. Intime-se.

5 - 2002.82.01.006611-7 VALMIR XAVIER SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Face a petição de fl. 114, concordando com o cálculo apurado pela CEF, extingo a execução, nos termos do art. 794-I do CPC. Intime-se a CEF, para liberar os valores, que se encontrarem na conta, em nome(s) do Autor VALMIR XAVIER SILVA, devendo ser comprovado que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. P.R.I.

6 - 2004.82.01.001791-7 MARIA CRISTINA LIMA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Ação Ordinária de Concessão Inicial do Benefício Amparo Social ao Deficiente Físico - LOAS, proposta por: Maria Cristina Lima Silva contra o INSS. Citado o INSS, fl. 17, apresentou Contestação (fls. 18/41), tendo a parte Autora impugnado às fls. 43/44. Deferida Perícia, foram apresentados os quesitos pelo INSS e acrescentado por este Juízo, através do despacho de fl. 57, bem como foi designada data para o exame pericial. As partes foram intimadas para a perícia. O perito intimado, não apresentou o laudo. Devidamente intimadas, conforme fls. 71 e 74, a parte Autora quedou-se silente, fls. 72 e 75. Isto posto, extingo o presente processo, nos termos do art. 267-III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

7 - 2005.82.01.000155-0 MARIA DA GUIA CAVALCANTE (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora, signatário da petição de fls. 69/70, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição de fl. 83 do INSS e requerer o que de direito.

8 - 2007.82.01.001906-0 CANDIDA DE NORMANDO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.

9 - 2007.82.01.003484-9 ALLISSON DA SILVA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, recebo a petição de fl. 45 como embargos de declaração para reconhecer o erro material constante na sentença de fls. 38/42, concernente à denominação dada ao feito que deveria, desde a sua autuação, ter sido processado como Ação Ordinária e não como Mandado de Segurança. Entrementes, mantenho a sentença nos seus demais termos.À Distribuição para que modifique a autuação do presente feito, alterando a Classe de Mandado de Segurança para Ação Ordinária, com as devidas correções de estilo.Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0019420-4 IRACEMA GOUVEIA BARROS E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o teor da sentença proferida nos Embargos à Execução Fundada em Sentença processo nº. 2006.82.01.004527-2, fixando o valor do crédito executado em R$ 60.820,87 (sessenta mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), intime-se a parte autora, por seu advogado, para informar o número do CPF.

11 - 00.0019750-5 JOSINALDO DA SILVA FERREIRA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) DULCELINA CELESTINA DE ARRUDA, PAULO SANTOS QUEIROZ e NORMANDO LUCIANO DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 805/806, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSENALDO PEDRO DA COSTA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 805/806 e prestar os esclarecimentos que são necessários.Por fim, intimar o(a)(s) autor(a)(s)(es) JOSE OTAVIO DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos a documentação necessária a comprovar a existência de saldo em conta fundiária no período dos expurgos inflacionários ante a ausência de documentos hábeis a viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer por parte da CEF. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

12 - 00.0029624-4 JOAO TOME DE ARAUJO FILHO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FERNANDO DA SILVA ROCHA). Nada a prover quanto à petição de fls. 414/415, por versar sobre matéria já decidida e preclusa. Intime-se.

13 - 00.0032108-7 JOAO ALVES DA NOBREGA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exeqüente(s), fl. 199, em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) JOÃO ALVES DA NÓBREGA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exeqüente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl.199, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). P.R.I.

14 - 00.0033920-2 CORINA GOMES GALDINO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

15 - 00.0035298-5 RITA MARIA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x RITA MARIA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Trata-se de ação ordinária proposta por RITA MARIA DE SOUSA em face do INSS, pleiteando a condenação da Autarquia Previdenciária a complementar seus proventos, bem como ao pagamento das parcelas em atraso, ante a auto-aplicabilidade do art. 201 da Constituição Federal. A sentença julgou procedente o pedido da autora, e, após o trânsito em julgado do título executivo, a demandante promoveu a execução do julgado. Devidamente citado, o INSS opôs embargos à execução que foram julgados improcedentes, com a condenação da Autarquia Previdenciária em honorários sucumbenciais fixados em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Após determinação deste Juízo, fora expedida Requisição de Pagamento referente aos valores devidos à autora e ao seu patrono em virtude da sentença proferida nesta ação ordinária, conforme documentos de fls. 69/70.Em seguida, o patrono da autora promoveu a execução dos honorários fixados nos embargos à execução (fls. 96/97), aduzindo que os mesmos devem ser calculados sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa. Argumenta, ainda, que houve um erro material na sentença proferida nos embargos, eis que o referido título executivo fixou os honorários sobre o valor atribuído à causa. Citado, o INSS não apresentou embargos, entrementes, juntou petição aduzindo que o valor referente aos honorários sucumbenciais decorrentes dos embargos à execução, foram fixados sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação. Era o que importava explicitação. Decido. Conquanto o INSS não tenha apresentado embargos à execução, cabe a este Juízo adequar a execução aos limites constantes no título executivo judicial transitado em julgado. Nessa esteira, sobreleva-se da sentença proferida nos embargos à execução em comento (fls. 75/78), que o MM. Juiz, então condutor do feito, proferiu a referida sentença fixando os honorários sucumbenciais em 10 % sobre o valor atribuído à causa, não pairando dúvidas quanto a isto. Outrossim, não há erro material a ser sanado, uma vez que o juiz tem a prerrogativa de fixar os honorários advocatícios sucumbenciais consoante sua apreciação eqüitativa, nos moldes do artigo 20 do Código de Processo Civil. Nessa linha, impõe-se admitir como corretos, em contrariedade aos argumentos da exeqüente, os valores apresentados pela Contadoria do Juízo à fl. 111, eis que elaborados em consonância com o título executivo e de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal. Intimem-se.

16 - 00.0035338-8 GENTIL ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Intime-se o advogado da parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este juízo acerca da satisfação do cumprimento da obrigação de fazer, bem como, para ingressar com a execução da obrigação de dar.

17 - 2000.82.01.001232-0 MARIA DAS NEVES DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). MARIA DAS NEVES DOS SANTOS, viúva de ANTONIO EMIDIO DA SILVA (certidão de óbito de fls. 101), ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls. 95/101). A relação de parentesco alegada pela requerente resta demonstrada através dos documentos de fls. 100/101. Intimado o INSS nos termos do ato ordinatório de fls. 102, este não se opôs ao pedido (fls. 104/105). Assim sendo, defiro a habilitação requerida.

18 - 2000.82.01.004752-7 MANOEL ARRUDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 179, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) ROSÂNGELA DE FÁTIMA FERREIRA RAMOS firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).Em face das informações da CEF às fl. 170, afirmando que não foi localizada conta vinculada em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) ROSÂNGELA DA CRUZ GUIMARÃES e da falta de manifestação, do Autor(es) Exeqüente(s), fl. 179, declaro extinta a execução em relação a essa autora por falta de interesse de agir.Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento de inscrição no PIS, a fim de ser diligenciado pela CEF, sua conta fundiária.Intime-se.

19 - 2001.82.01.000176-3 JOACIL MOTA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Às partes, por 10 (dez) dias, em razão da informação prestada pela contadoria às fls. 243/245.

20 - 2001.82.01.003380-6 MARIA DAS DORES DO REGO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

21 - 2004.82.01.003156-2 LUISA CARMEM DE VASCONCELOS (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 99, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0016344-9 MARIA VALDEVINO BEZERRA (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ISTO POSTO, em face da comprovação do pagamento, julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

23 - 00.0034762-0 ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).
Recebo a apelação do INSS às fls. 152/159, apenas no efeito devolutivo, com base no art. 520, VII. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

24 - 00.0034986-0 SEVERINO JOSE LOPES (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

25 - 99.0107774-5 LUIZA ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se o(a) autor(a), através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

26 - 2001.82.01.003580-3 CARLOS ALBERTO SANTOS MARQUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) alegações finais.

27 - 2002.82.01.002520-6 WALESCA IZABELLE DE ALMEIDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a peça de fls. 232/237 como exceção de pré-executividade. Intime-se a parte-autora para resposta.

28 - 2002.82.01.003430-0 DANTAS E LIMA LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vistos etc.Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 119/120, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se.P.R.I.

29 - 2002.82.01.003900-0 ARISTEU GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos extratos colacionados pela CEF. Defiro o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para a CEF, apresentar extratos relativos aos autores: MANOERL EDSON DE AGUIAR NETO, NEMISE MACIEL DE SOUSA, VALDECI ADELINO DA COSTA. Intimem-se.

30 - 2002.82.01.006446-7 MARGARIDA PACHECO L. GONCALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Face o retorno dos autos da instância superior, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos documento comprobatório (opção retroativa) de que faz jus aos juros progressivos.

31 - 2003.82.01.002990-3 DISAN ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 175, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se.P.R.I.

32 - 2003.82.01.003046-2 JOAO BATISTA DE FARIAS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do não comparecimento do autor ao exame pericial (fls. 131), apesar de regularmente intimado às fls. 129, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do interesse na continuidade do processo, sob pena de extinção.

33 - 2003.82.01.004412-6 MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida pela União e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da autora, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total do autor, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, deixando de condená-lo ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ele outorgada como decorrência desse benefício. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

34 - 2006.82.01.000022-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA).
Converto o julgamento em diligência. A reconvenção é uma demanda do réu contra o autor e deve obedecer aos requisitos do art. 282, do CPC, todavia, no caso presente, a inicial da reconvenção de fls. 31/34 não indicou valor à causa, razão porque é necessária a sua emenda.Ante o exposto, intime-se o réu-reconvinte para, em 10 dias, atribuir valor à causa, sob pena de extinção da reconvenção sem julgamento do mérito.

35 - 2006.82.01.000630-8 MARIA DE LOURDES CAVALCANTI PIRES E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INAUGURAIS, com base no art. 268, I, do CPC, para: REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, mantendo-a, juntamente com a EMGEA, no pólo passivo da demanda; DETERMINAR à parte-ré (EMGEA) que recalcule o saldo devedor da parte-autora e elimine o anatocismo, gerado nos meses em que houver amortização negativa, mediante a contabilização, em separado do saldo devedor, dos juros não amortizados, os quais deverão sofrer apenas atualização monetária, somando-se ao final para a cobrança; REJEITAR, por improcedentes, os demais pedidos deduzidos na inicial. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC, devendo ser observada a regra constante do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.Sentença não sujeita à remessa necessária.P.R.I.

36 - 2006.82.01.004529-6 JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se a parte ré, EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos pela parte autora e requerer o que de direito.

37 - 2007.82.01.002781-0 MARIA VILANI AIRES (Adv. AMILTON DE FRANCA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o bel. Amilton de França para subscrever a petição de fls. 52/55.

38 - 2008.82.01.000062-5 NADIR HENRIQUES MENEZES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer de forma precisa o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2008.82.01.000064-9 MARIA ANGELITA DOS SANTOS (Adv. ADRIANA RIBEIRO BARBOZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que do contexto dos autos não se verifica pedido determinado, nos termos do art. 286 do CPC. Assim sendo, intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

40 - 2008.82.01.000127-7 ABEL DA NOBREGA SILVA (Adv. IVANI MARIA BIELEFELD, ROSELI MEIRELLES JUNG) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, indicando, fundamentadamente, como encontrou o valor atribuído à presente causa.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 00.0019412-3 ELISANETE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados (fls. 295/321), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.
42 - 00.0034101-0 MARIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados (fls. 181/198), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

43 - 99.0105444-3 MARIA DAS NEVES NUNES MARTINS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para fornecer o nº de seu CPF, bem como o de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de Requisição de Pagamento, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2007.82.01.000828-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x SERGIO PEREIRA DONATO E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA).Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 44
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA RIBEIRO BARBOZA GOMES-39
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-1,42
AMILTON DE FRANCA-37
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-28
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26,36
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-26
ANTONIO EMIDIO FILHO-33,43
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-14
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-24,35
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-36
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-31
EDSON BATISTA DE SOUZA-25
ELIANA SILVA DE ARAUJO-44
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,14,19,20, 21,24,33,34,42
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-25
FERNANDO DA SILVA ROCHA-12
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,19,20,21,33
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-44
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3,6,17,22
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-27
HEITOR CABRAL DA SILVA-4,5,12,30
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-19
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20
ISAAC MARQUES CATÃO-8,28
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-17
IVANI MARIA BIELEFELD-40
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,18
JOAO FELICIANO PESSOA-15,22
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-43
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-17,22
JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE-23
JOSE RAMOS DA SILVA-38
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,11,29,41
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31
LEIDSON FARIAS-21
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-35,36
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-13
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,13
MARIA DA GLORIA MEDEIROS-18
MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-34
MARIA MARISTELA BRAZ-8
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-27
NELSON LIMA TEIXEIRA-9
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-30
ORLANDO VIRGINIO PENHA-2
PAULO MENDONCA-11
RENILDA LUNA E SILVA-16
RICARDO POLLASTRINI-12,19,30
RINALDO BARBOSA DE MELO-32
ROBERTO JORDÃO-21
ROSELI MEIRELLES JUNG-40
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-7
SABINO RAMALHO LOPES-3
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2,10,29
SALVADOR CONGENTINO NETO-12,19
SEM ADVOGADO-5,26,35,39
SEM PROCURADOR-1,6,7,8,9,18,20,23,25,27,31,32, 33,37,38,40,43
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-19
THELIO FARIAS-28
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-41
VALTER DE MELO-20
VITAL BEZERRA LOPES-15,16
WALMIR ANDRADE-10,29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
Nº. EDT.0002.000051-8/2007/2/SC

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 00.0003186-0 CLASSE 29
AUTOR(A)(ES): BENEDITO ANTONIO LUCIANO, ROSEANA BEZERRA LUCIANO, BENEDITO DANTAS, JOANA MARIA DANTAS, CELSO LUIZ PIATTI NETO, MARIA TERESA VIDAL DE NEGREIROS PIATTI, JUAREZ FARIAS DE LIMA, MARIA CELI DE ARAUJO LIMA, JOSE DANTAS NETO, JAIRO LUIZ SALES, ROSA MARIA GOMES DE MELO SALES, JOSE LUIZ DE SOUZA, JOAO BATISTA BAUMGARTNER, ERMINIA DEL SANTO SILVA BAUMGARTNER, OTACILIO BATISTA FLOR, PETRONIO DANIEL DE VASCONCELOS, RAIMUNDO NONATO SANTOS, AKIKO SANTOS
RÉU(S): BANORTE-CREDITO IMOBILIARIO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO
INTIMAÇÃO DE(S): BENEDITO ANTÔNIO LUCIANO, ROSEANA BEZERRA LUCIANO, BENEDITO DANTAS (através de seu(ua)(s) sucessor(a)(s)(es), CELSO LUIZ PIATTI NETO, MARIA TERESA VIDAL DE NEGREIROS PIATTI, JOSÉ LUIZ DE SOUZA, JOÃO BATISTA BAUMGARTNER (através de seu(ua)(s) sucessor(a)(s)(es), ERMÍNIA DEL SANTO SILVA BAUMGARTNER, PETRÔNIO DANIEL DE VASCONCELOS, RAIMUNDO NONATO SANTOS e AKIKO SANTOS, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).
FINALIDADE: Manifestar(em)-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, do CPC).
SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa - PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.
Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi..
Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
João Pessoa, 02 de agosto de 2007.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho
6ª VARA

EDITAL DE CHAMAMENTO DE POSSÍVEIS VÍTIMAS COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (EPE.0006.XXXX)

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que neste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, tramitou a Ação Penal nº. 2000.82.01.006047-7/ Cls. 31, movida pelo Ministério Público Federal contra **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Heleno Bezerra de Sousa e Josefa Amélia da Conceição, **para chamamento das possíveis vítimas, passageiros dos ônibus especificados na denúncia e aditamento de fls. 02/16, para reconhecimento de seus pertences, descritos no Termo de Conferência e Depósito nº 358, e comprovando a propriedade, quando razoável, levantamento dos mesmos**, a saber:
"...**No dia 24 de julho de 1997, por volta das 23:30 horas**, nas proximidades do município de Lagoa, neste Estado, os denunciados José Etelvino da Silva e José Antônio de Lima Filho, associados em quadrilha com os demais denunciados, fortemente armados, assaltaram **o ônibus prefixo 542 da empresa Expresso Guanabara, que fazia a linha Campina Grande/PB-Fortaleza**, após renderem o motorista Gilberto Ferreira a Rocha. Tudo sob a mira de um revólver.
Conforme se apurou, ao chegar na localidade acima citada, o denunciado José Etelvino da Silva obrigou o motorista do coletivo a desviar-se uns cem metros de sua rota, quando ordenou seu estacionamento e efetuando disparos contra as luzes do teto do ônibus, anunciou o assalto. Logo em seguida, para acautelar a ação delituosa, aproximou-se um veículo de cor vermelha com quatro ocupantes, dentre os quais se encontrava o adolescente XX, o qual, agindo em conjunto com o seu irmão José Antônio de Lima Filho, passaram a investir contra os passageiros subtraindo-lhes além de dinheiro, bagagens e demais pertences, inclusive documentos pessoais. "
"... Consta, outrossim, do procedimento inquisitorial nº 01/97-1771-IX, que os denunciados JOSÉ ETELVINO DA SILVA, PAULO DA SILVA BEZERRA e CLAUDIANO DA SILVA AVELINO, com o apoio logístico de JEAN CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, em quadrilha, **por volta das 03:00 horas da madrugada do dia 11 de agosto de 1997**, conduzindo uma PARATI, cor preta, subtraída do Sr. Hiran da Silva Xavier, no Município de Patu/RN, puseram-se de emboscada na estrada que liga Patu/RN a Catolé Rocha/PB, fortemente armados, interceptaram **o ônibus da empresa Guanabara, que fazia a linha Fortaleza/João Pessoa**, roubando todos os pertences dos passageiros relacionados no Ofício nº 32/97-CRJ/SRPC – fls. 120. (art. 157, caput – duas vezes- c/c o art. 288, parágrafo único, do CPB)."

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.
Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.
@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br (3218.6518